



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
104ª SESSÃO ORDINÁRIA
05/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290002 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A LIMPEZA DA PRAÇA CARUARU, NO BAIRRO PONTA VERDE, CEP 57035-010, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12040004 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA RUA A 9 QUADRA A 9, LOCALIZADO NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290080 /2023	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NO CONJ. BENEDITO BENTES 1, RUA B35/ QD B35, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290077 /2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA SINALIZAÇÃO PARA AVENIDA MARÍLIA MENDONÇA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290048 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO LIMPEZA URBANA NA RUA DOS PRAZERES, NO BAIRRO CHÃ DE BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280006 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA AVENIDA CHICO MENDES, LOCALIZADO NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-520.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280007 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA F-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57086-252.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280024 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA RUA F-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57086-252.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280026 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA F-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57086-252.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280011 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL, COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO, DA RUA DEPUTADO JOSÉ BERNARDO NETO, BAIRRO PESCARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280012 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GERUSA RODRIGUES BASTOS, NO BAIRRO DE IPIOCA, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280021 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO, COM CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL E PET SUSTENTÁVEIS, COM ESPAÇO DESTINADO PARA O ENTRETENIMENTO DOS IDOSOS, NA ENTRADA DO LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO III, BAIRRO BENEDITO BENTES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280029 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PET SUSTENTÁVEIS COM ESPAÇO PARA CONVÍVIO DOS IDOSOS, E SUA CONSEQUENTE CONSTRUÇÃO NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA I, ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280036 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO PARA OS CONDOMÍNIOS VALES DO TOCANTINS, SÃO FRANCISCO E AMAZÔNIA, NO BAIRRO RIO NOVO, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280014 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA ESTUDOS PARA VIABILIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMEI LUIZ PEDRO II, NO CLIMA BOM, E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA SEGUNDO OS PARÂMETROS PRECONIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290069 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES PARA A ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, NO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290041 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO FRANCISCO, ALTO DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290043 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA MUDANÇA DE TAMPA DA GALERIA NA CALÇADA DO CONDOMÍNIO VILLAGE DAS ARTES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290044 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO PRÓXIMO AO RESIDENCIAL ALAMEDAS PAJUÇARA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290046 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BELO JARDIM, PRÓXIMO A BORRACHARIA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290047 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA BELO JARDIM, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290049 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED NA ALAMEDA PROFESSOR LOUREIRO PEIXOTO, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290050 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED NA ALAMEDA ANTÔNIO VIÊIRA COSTA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290051 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED NA ALAMEDA STELA BRAGA COSTA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290052 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ALAMEDA STELA BRAGA COSTA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290054 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO PRÓXIMO AO RESIDENCIAL ALAMEDAS JATIÚCA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290055 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÕES DE TAMPAS PARA GALERIAS NA RUA DA PAZ, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL ALAMEDA JATIÚCA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290056 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO PRÓXIMO AO RESIDENCIAL ALAMEDAS DO PONTAL, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290057 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÕES DE TAMPAS PARA GALERIAS NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL OTTICICA 1, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290058 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PROTEÇÃO DE GALERIAS NA RUA A NOVE, ENTRANDO NA RUA DA CREDILAR MÓVEIS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290059 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE TAMPAS PARA GALERIA NA RUA PEDRO JOAQUIM DE LIMA, CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290060 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PEDRO JOAQUIM DE LIMA, CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290061 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA LÊDO IVO, ÁREA VERMELHA, CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290063 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DENILMA BULHÕES, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290067 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SINALIZAÇÃO EM TODA AVENIDA DENILMA BULHÕES, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300002 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12040005 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A VINTE E QUATRO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280013 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA 65, CONJUNTO FREI DAMIÃO N° 285, BAIRRO BENEDITO BENTES II, CEP: 57.085-054, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280015 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE, N° 170, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048- 724, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280016 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, N° 132, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280017 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, N° 132, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280018 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, N° 17, CEP: 57.083- 658, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280019 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, CONJUNTO POUSO DA GARÇA N° 1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280020 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, CONJUNTO POUSO DA GARÇA N° 1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280022 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL B, N° 9, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-660, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280023 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA PROJETADA SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE, BAIRRO ANTARES, N° 170, CEP: 57.048-272, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280025 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA P, N° 53, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11280027 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA P, N° 53, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.083-030, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290009 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA Z LTM, PAU D ARCO II, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.085-160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290010 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA Z LTM, PAU D ARCO II, N° 559, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.085-160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290012 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA C N° 53, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-072, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290014 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA C, N° 3, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-072, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290016 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, N° 132, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.083- 658, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290018 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA P, N° 53, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290020 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MENINO MARCELO, N° 247, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.073-470, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290023 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, N° 310, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-060, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290025 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS, NA RUA I, RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, N° 67 BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-117, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290028 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, N° 68, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-117, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290030 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA Z LTM, PAU D ARCO II, N° 16, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290036 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA J, N° 78, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-118, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290038 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA P, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, N° 53, CEP: 57. 083-030, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290042 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, N° 56 A, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.083-040, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290045 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, N° 17, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.084-440, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290062 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-212, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290064 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, N° 3, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.083-040, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290065 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, N° 3, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290066 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CAJUEIRO, N° 13, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290072 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, R. SANTA SOFIA, 330 - PONTA DA TERRA, MACEIÓ - AL, 57030-634	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290073 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, R. ARAÚJO BIVAR, 269-141 - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57030-030	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290074 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, RUA CELSO PIATTI, 111 - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-210	DISCUSSÃO ÚNICA

71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290075 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, TV. DOS ARTISTAS, 30 - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-200	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290076 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, R. DR. BAP	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290078 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. PEDRO PAULINO, 60 - POÇO, MACEIÓ - AL, 57025-340	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290079 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. SANTA ANA, 186 - POÇO, MACEIÓ - AL, 57037-300	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290081 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. SANTA ANA, 215 - POÇO, MACEIÓ - AL, 57037-300	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290082 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. SANTA ANA, 215 - POÇO, MACEIÓ - AL, 57037-300	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290083 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. PERNAMBUCO, 163 A - POÇO, MACEIÓ - AL, 57025-350	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290084 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO RUA DO ENCANTO, 211 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57041-210	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290085 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO RUA DO ENCANTO, 211 - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290086 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPIMAÇÃO, RUA DO ENCANTO, 26 - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290088 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. JOSÉ JORGE DE MELO GONÇALVES, 16A - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290090 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPIMAÇÃO, R. JOSÉ JORGE DE MELO GONÇALVES, 16A - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57041-090	DISCUSSÃO ÚNICA
83	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290091 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. JOSÉ MACÁRIO - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
84	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290092 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. PAU DARCO, 53 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57017-244	DISCUSSÃO ÚNICA
85	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290093 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO REVITALIZAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE - R. JOSÉ JORGE DE MELO GONÇALVES, 328-368 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57041-146	DISCUSSÃO ÚNICA
86	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290094 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO ENTULHO . R. PAU DARCO, 11 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57017-244	DISCUSSÃO ÚNICA

87	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290095 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO ENTULHO. R. JOANINHA MACÁRIO, 92 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57041-110	DISCUSSÃO ÚNICA
88	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290096 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO, R. TRÊS, 320 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57043-000	DISCUSSÃO ÚNICA
89	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290097 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO, R. TRÊS, 2-54 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
90	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010005 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, E INSTALAÇÃO DE DULTOS DE SANEMANTO NA ENTRADA DA RUA LIONS CLUB - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
91	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010006 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA E, JACINTINHO, MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
92	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010007 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA SEGUNDA TRAVESSA SÃO JOÃO, - FEITOSA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
93	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010008 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA F - JACINTINHO, MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
94	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11290031 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE PESAR PELO ASSINATO DE EDMAR FELIPE ALVES DOS SANTOS, DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, EM SERVIÇO DA FORÇA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
95	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09260012 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
96	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210023 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
97	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10040035 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
98	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10090013 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
99	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10310021 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA	SEGUNDA DISCUSSÃO
100	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09110029 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO	SEGUNDA DISCUSSÃO
101	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300005 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
102	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080018 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
103	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260037 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

104	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09140028 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
105	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09150007 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
106	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08150038 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 098/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A LIMPEZA DA PRAÇA CARUARU, NO BAIRRO PONTA VERDE, CEP 57035-010, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize A LIMPEZA DA PRAÇA CARUARU, NO BAIRRO PONTA VERDE, CEP 57035-010, NESTA CAPITAL.*

Esse parlamentar tomou ciência, pela população, que a referida praça se encontra em estado precário, e a revitalização se faz necessária para garantir a segurança, lazer e saúde da população.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores proteção e organização.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 28 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº787/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA RUA A 9 QUADRA A 9, LOCALIZADO NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 006/2023

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS
PARA QUE SE REALIZE A
IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Departamento Municipal de Transportes e trânsito, Srº **André Santos Costa**.

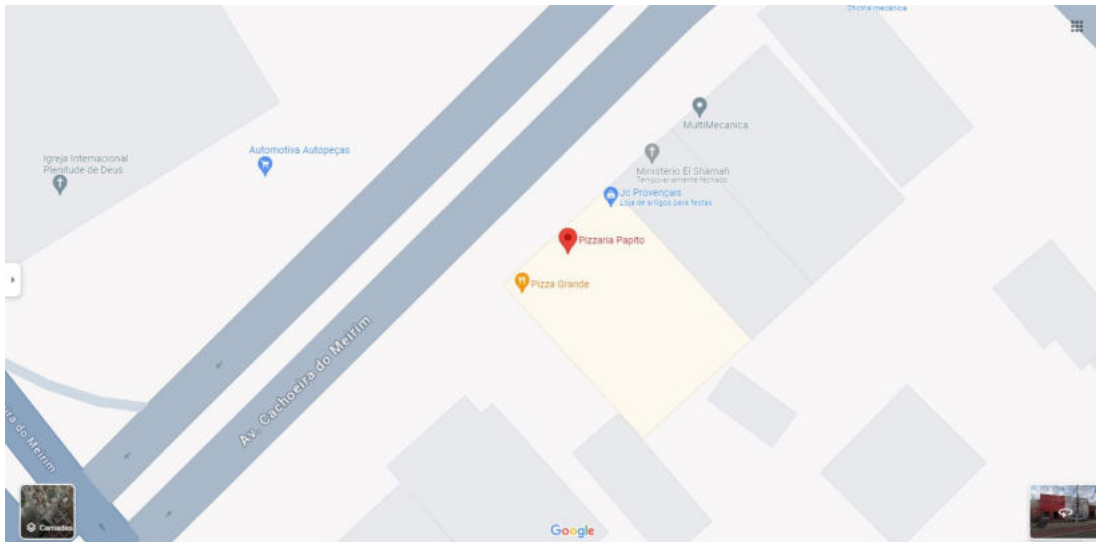
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, que seja feito um estudo a fim de implantar de uma lombada no Cj. Benedito Bentes I Rua B35/ QD B35, no bairro do Benedito Bentes ,CEP ,por trás da Pizzaria Papito, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, inclusive de crianças e idosos, sendo assim, é imprescindível que haja melhoria nas condições de vida para os transeuntes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


DAVI DAVINO
VEREADOR





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 57/2023

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Diretor- Presidente do DMTT, sugerindo sinalização na Av. Marília Mendonça, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

A avenida é um importante corredor de transporte e é alternativa para escoamento de todo tráfego da região central dos novos conjuntos em direção à avenida Menino Marcelo, a via expressa. Como ganhou volume intenso de tráfego, aumentaram-se os riscos de acidentes na mesma proporção, tal como o grave acidente ocorrido ontem na conversão em T localizada no acesso ao Condomínio Jardim Tropical pela Avenida Frei Damião de Bozano.

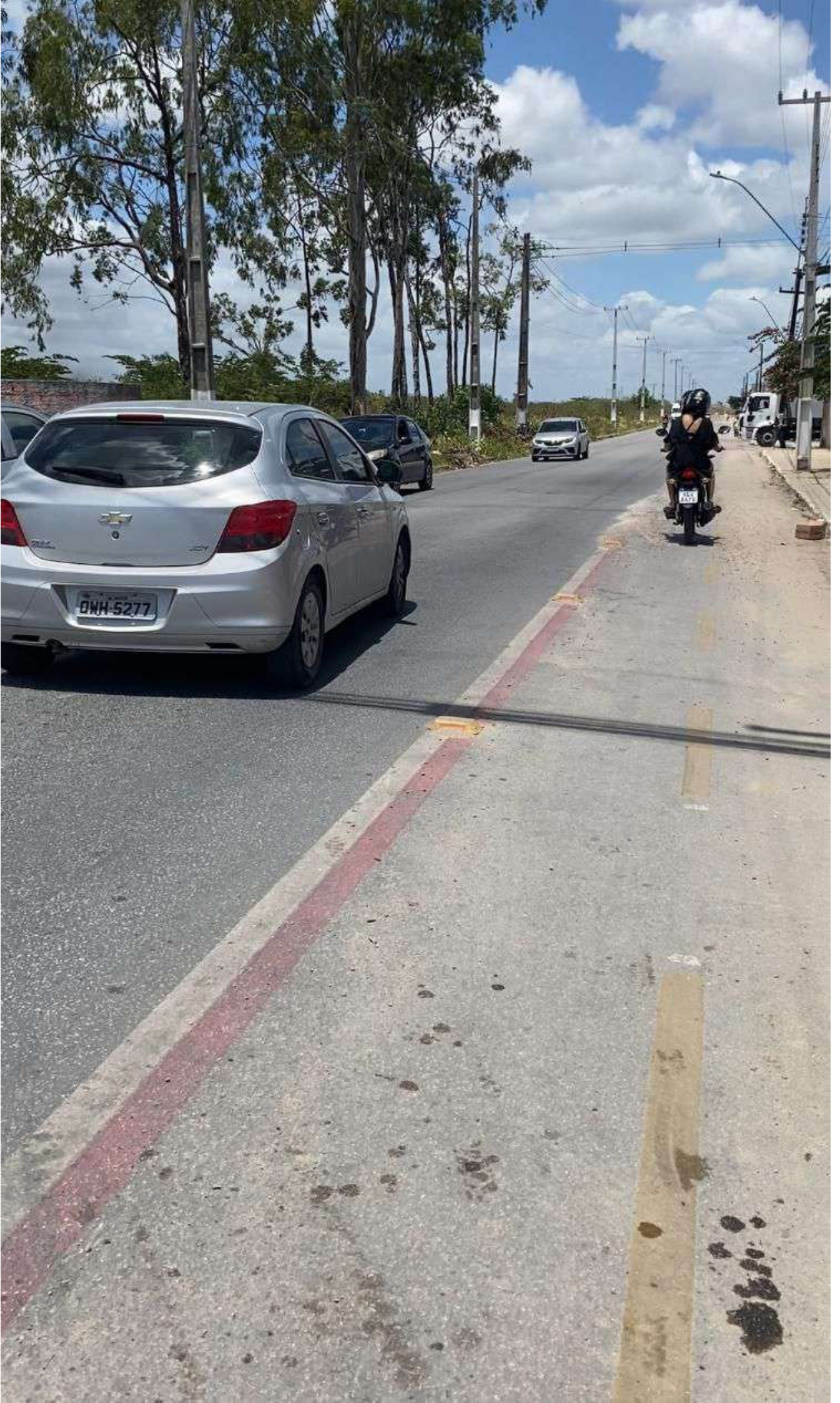
Portanto, pedimos implantação da sinalização vertical e horizontal, com ênfase nos pontos mais críticos.

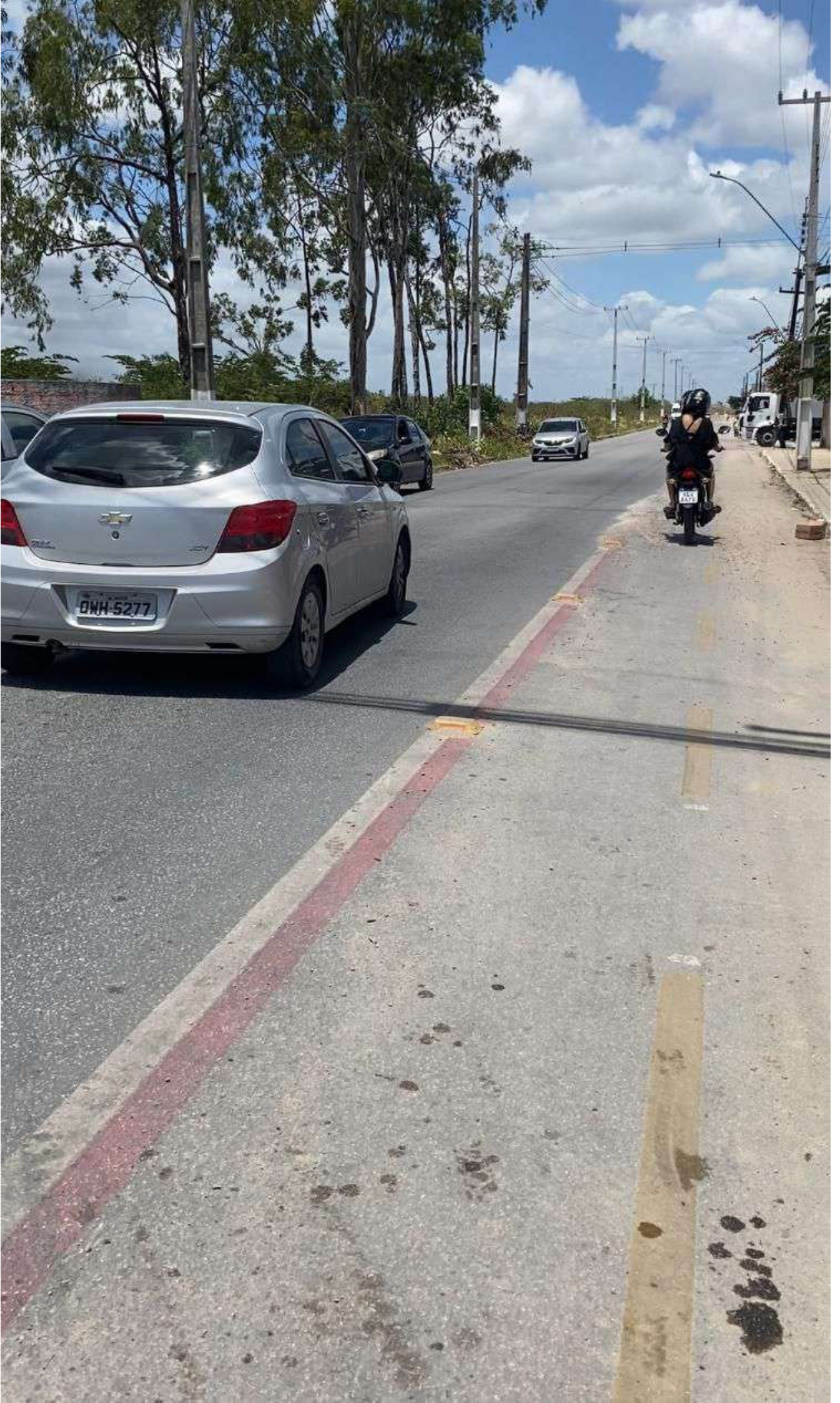
Maceió, 29 de novembro de 2023

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



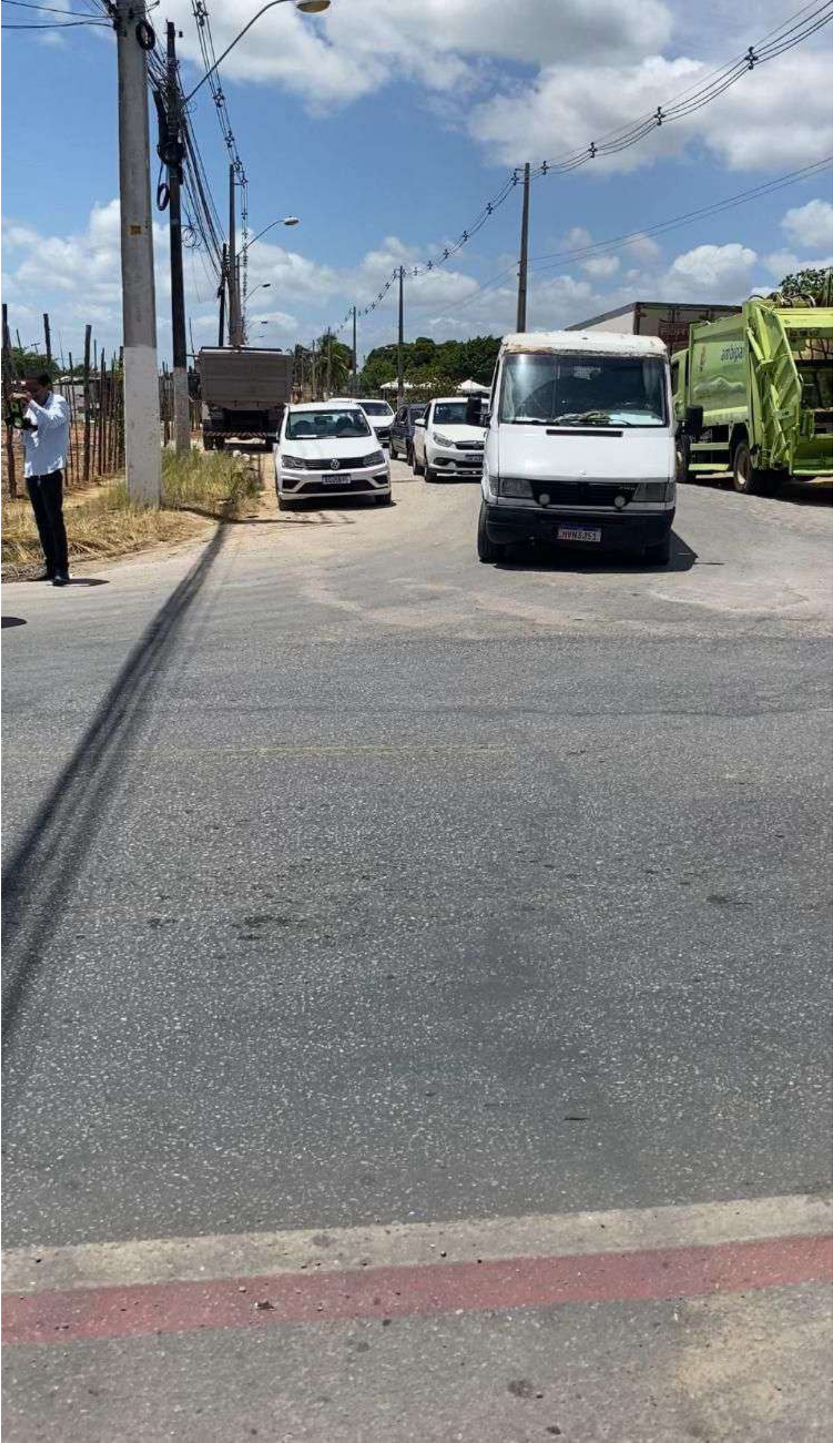






ÁGUA MINERAL NATURAL
itagy
BEBA SEM MODERAÇÃO
@itagy
42 3334-2567

NMC
8431









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 67/2023

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO LIMPEZA URBANA NA RUA DOS PRAZERES,
NO BAIRRO CHÃ DE BEBEDOURO**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Senhor Moacir Teófilo Neto, para adotar as providências necessárias para a **limpeza urbana da Rua dos Prazeres, bairro Chã de Bebedouro, Maceió-AL, CEP 57018-820**, conforme fotos e localização em anexo.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de limpeza urbana é um aspecto crucial para a preservação da saúde pública, a promoção da segurança e o bem-estar dos cidadãos em uma comunidade. Uma cidade limpa influencia positivamente na percepção de segurança e na estética do local. Ruas e espaços públicos livres de lixo e entulhos tornam-se ambientes mais acolhedores, estimulando o uso desses espaços pela comunidade. Diante do exposto, a solicitação de limpeza urbana é essencial para garantir um ambiente saudável, seguro e agradável para todos os cidadãos. A realização periódica desse serviço não apenas promove o bem-estar da comunidade, mas também demonstra o comprometimento com a preservação do meio ambiente e a valorização do espaço público.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 2023.

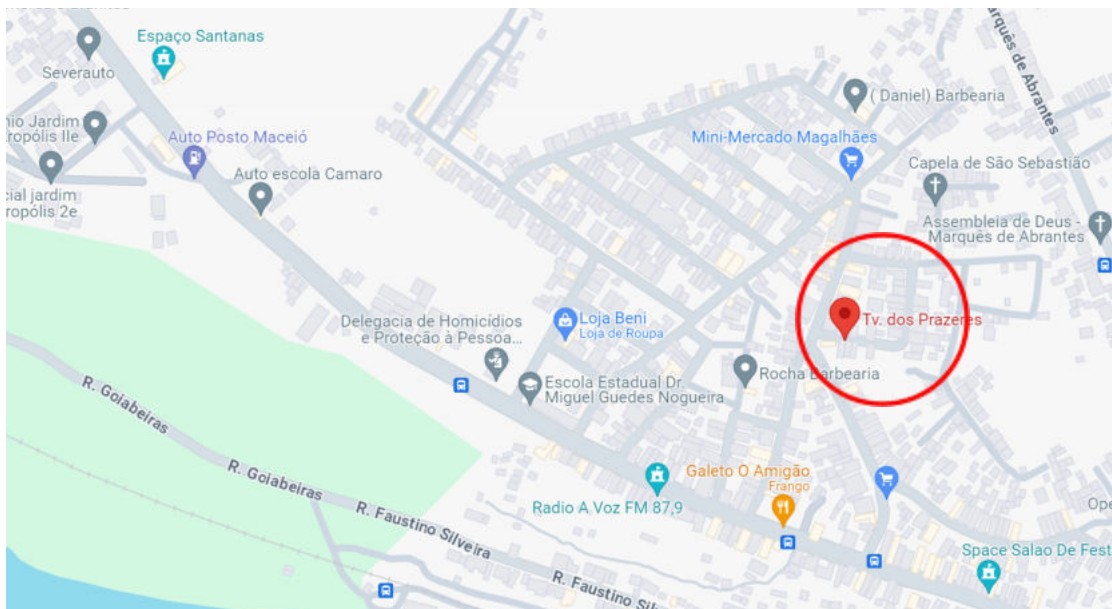
DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 381/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Avenida Chico Mendes, localizado no bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-520.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**

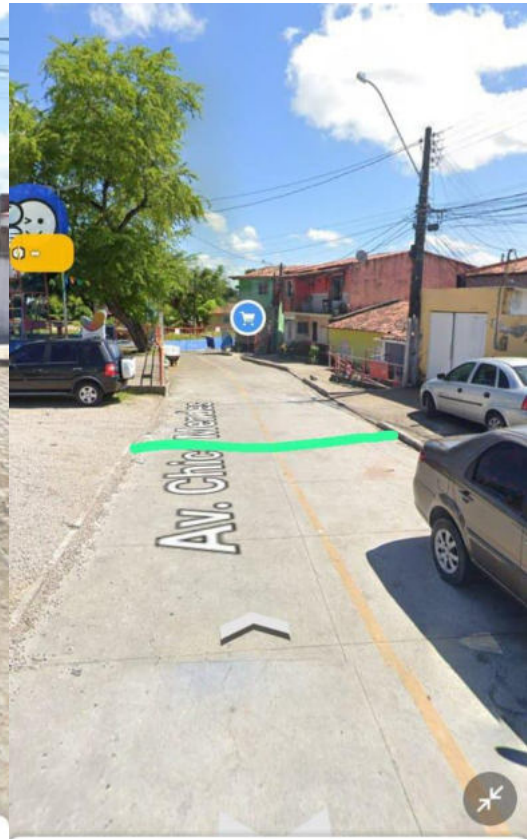

JOÃO CATUNDA
Vereador



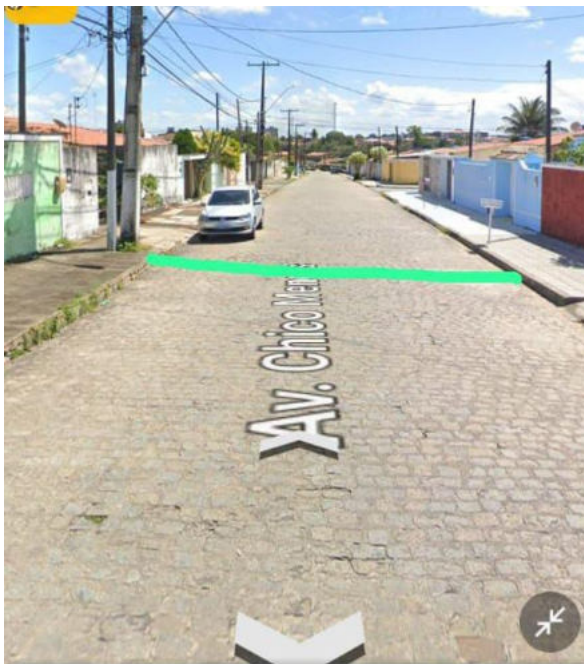
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA



290 Av. Chico Mendes



389 Av. Chico Mendes



184 Av. Chico Mendes



76 Av. Chico Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
QUEBRA MOLAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL:



43 Av. Chico Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 382/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua F-1, localizada no Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57086-252.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 383/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Rua F-1, localizada no Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57086-252.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 384/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua F-1, localizada no Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57086-252.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 332/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a execução de limpeza geral, com capinação e retirada de mato, da Rua Deputado José Bernardo Neto, bairro Pescaria, CEP:57039-643, Maceió/AL**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o intuito de suprimir os transtornos causados pela obstrução gerada pela sujeira acumulada no córrego, bem, como, de trazer mais tranquilidade e segurança para todos os moradores e transeuntes, uma vez que o cair das chuvas sucede em um acúmulo exacerbado de água, fazendo com que o referido transborde, causando recorrentes inundações, resultando em inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores dessa região.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2022.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 333/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **REITERANDO solicitações anteriores, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Gerusa Rodrigues Bastos, no bairro de Ipioca, Maceió/AL, CEP: 57039-890.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, resultando em lama, deixando o chão escorregadio, chegando a causar acidentes.

Insta salientar que o logradouro está em estado deplorável, não conseguindo, os moradores e transeuntes, trafegar pelo local devido aos enormes buracos e valas existentes no caminho.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 334/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo viabilizando a revitalização, com construção de Parque Infantil e Pet sustentáveis, com espaço destinado para o entretenimento dos Idosos, na entrada do Loteamento Nascente do Sol, no Conjunto João Sampaio III, Bairro Benedito Bentes, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores da região, principalmente às crianças e aos jovens que habitam o referido local.

Salienta-se que no local é ponto turístico da cidade, e não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Entrar em contato com o sr. Jefte – 9 9351-4922.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 335/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do Loteamento Pouso da Garça I, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil e Pet Sustentáveis com espaço para convívio dos Idosos, e sua consequente construção no Loteamento Pouso da Garça I, Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores da região, principalmente às crianças e aos jovens que habitam o referido local.

Salienta-se que no local não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 336/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO para os Condomínios Vales do Tocantins, São Francisco e Amazônia, no bairro Rio Novo, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 182/2023-GVLD

Solicita **estudos para viabilidade de desapropriação do prédio da CMEI Luiz Pedro II, no Clima Bom, e reconstrução da Escola segundo os parâmetros preconizados pela Secretaria de Educação.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie **estudos para viabilidade de desapropriação do prédio da CMEI Luiz Pedro II, no Clima Bom, e reconstrução da Escola segundo os parâmetros preconizados pela Secretaria de Educação.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, a realização de estudos para avaliação da viabilidade de desapropriação do prédio que abriga o CMEI Luiz Pedro II, no bairro do Clima Bom, bem como a subsequente reconstrução da escola de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O atual espaço apresenta condições precárias, com uma sala inadequada para comportar as atividades essenciais, tais como a secretaria, a coordenação e a direção. Destaca-se que a biblioteca é utilizada como sala de aula, comprometendo a funcionalidade do ambiente educacional.

Sugere-se, portanto, que sejam feitos estudos para verificar a viabilidade da desapropriação do atual prédio e a construção de uma nova escola, seguindo os parâmetros preconizados pela Secretaria. Para otimizar o espaço, propõe-se a construção de um primeiro andar.

Ressalta-se a importância de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos alunos, garantindo um ambiente seguro e propício ao ensino.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 183/2023-GVLD

Solicita **o atendimento de diversas necessidades para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Clima Bom.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie **o atendimento de diversas necessidades para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Clima Bom.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Zumbi dos Palmares, localizada no Clima Bom, constatamos diversas necessidades, enumeradas a seguir:

- 1) Instalação dos condicionadores de ar que chegaram a seis meses na Escola e ainda não foram instalados;
- 2) Fechamento dos cobogós;
- 3) Conserto de várias fechaduras e pilastras danificadas (ver imagens)

Faz-se necessário que sejam supridas as demandas emergenciais da referida Escola, visando garantir o pleno exercício do direito à educação, conforme estabelecido nas normas constitucionais vigentes. A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 206 estabelece que o ensino será ministrado com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

base em princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e valorização dos profissionais da educação.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a Escola em questão execute o serviço a população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 982/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua São Francisco, Alto da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

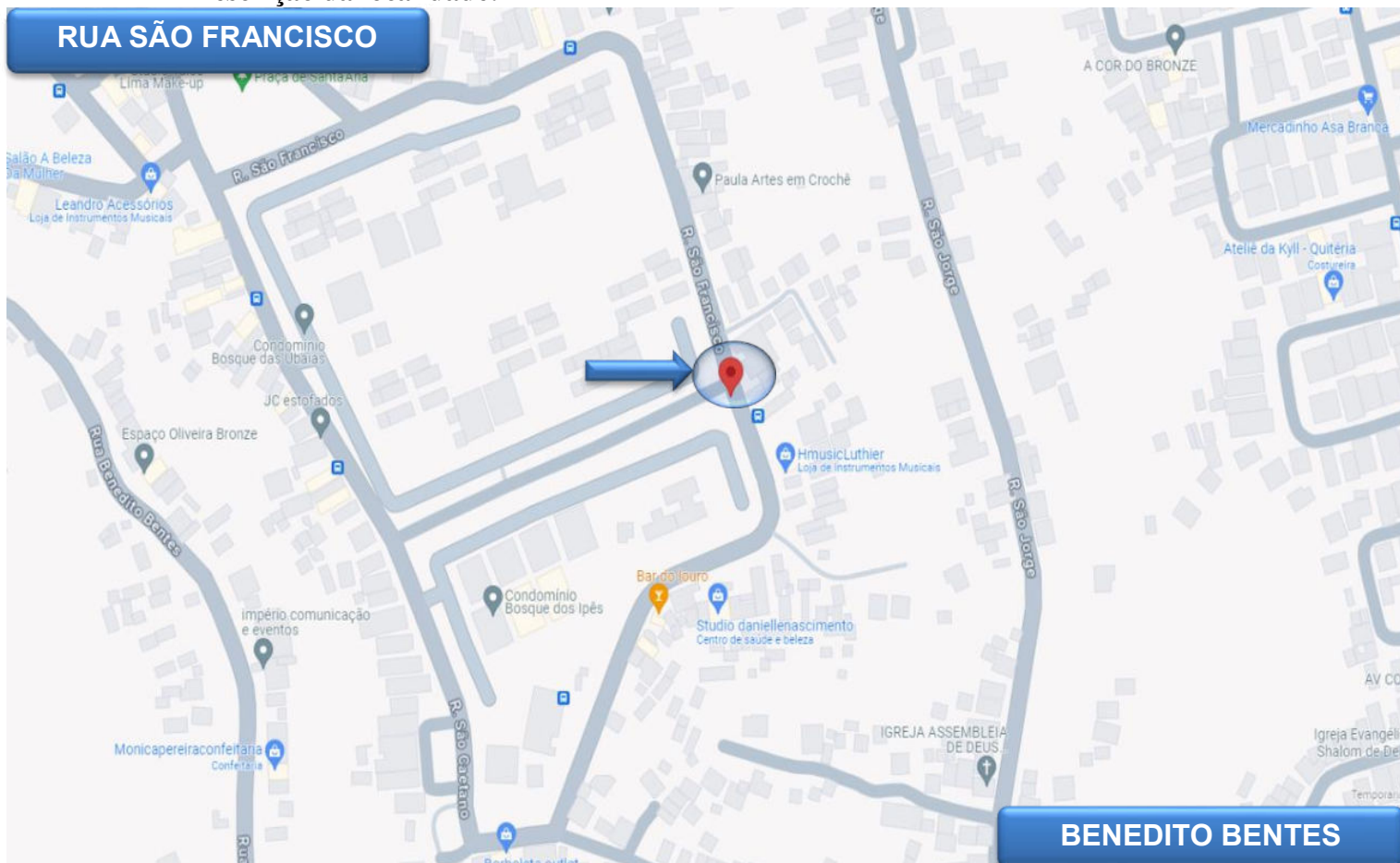


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 983/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: trocar a tampa da galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **mudança da tampa da galeria**, na calçada do Condomínio Village das Artes, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

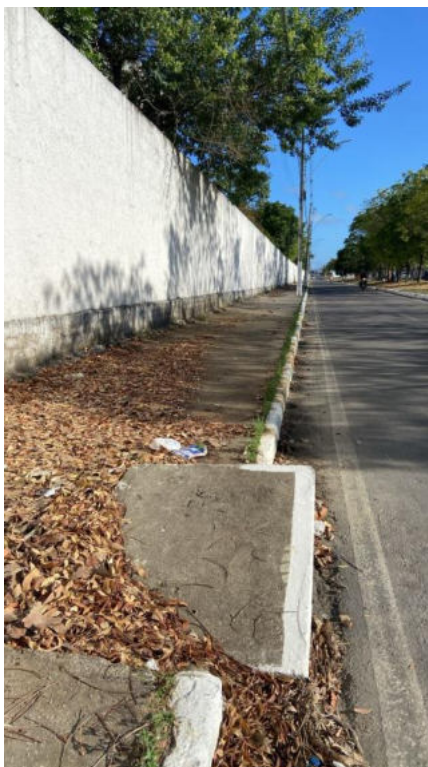
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

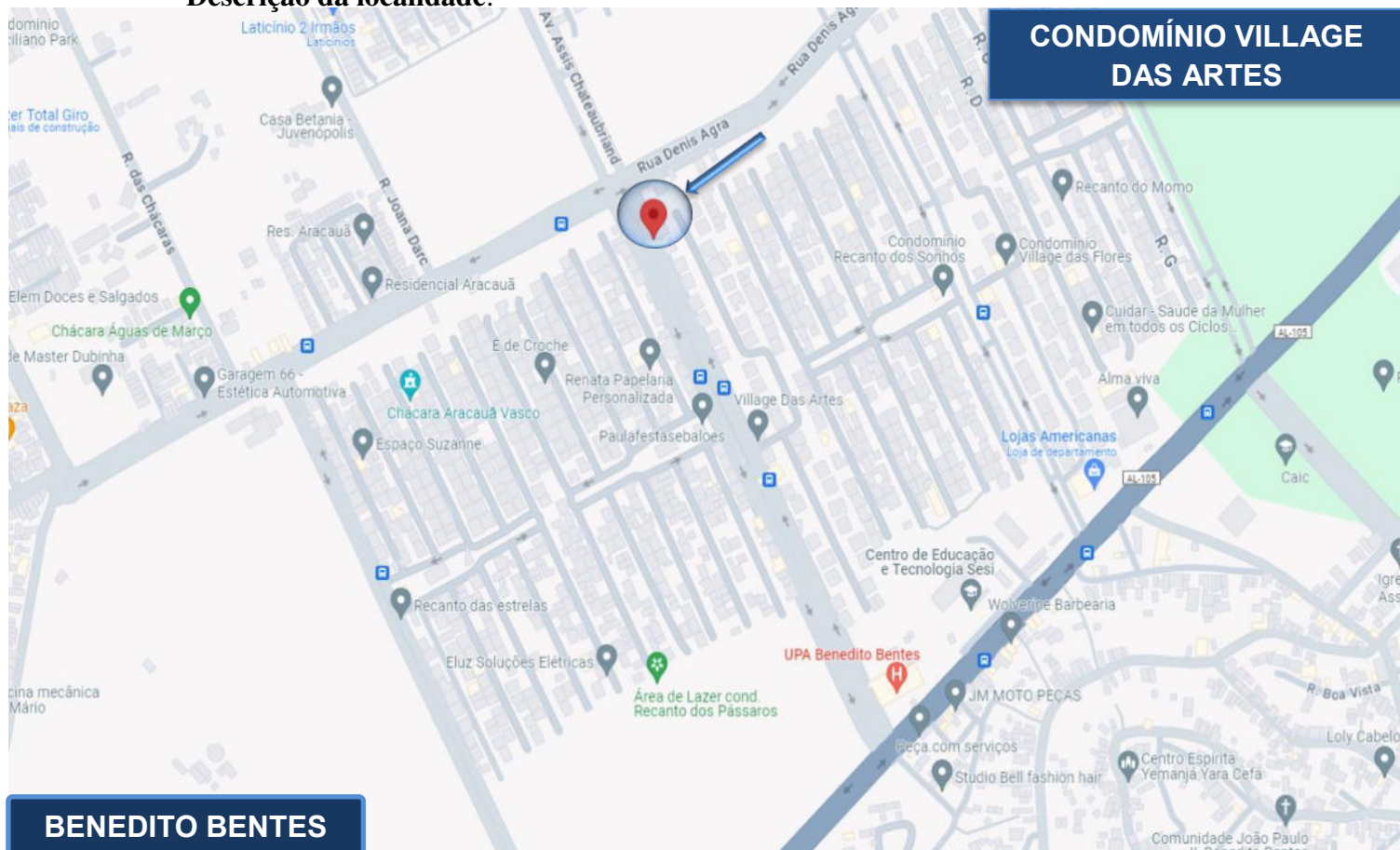


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 984/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, próximo ao Residencial Alamedas Pajuçara, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de novembro de 2023.


JOSE SIDERLANE ARAUJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

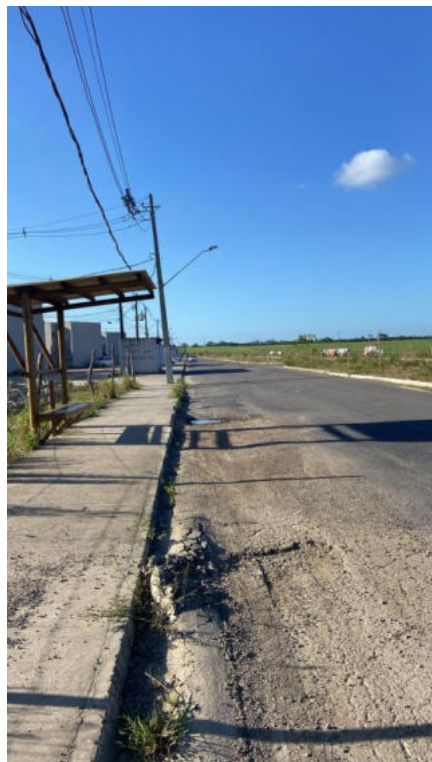
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

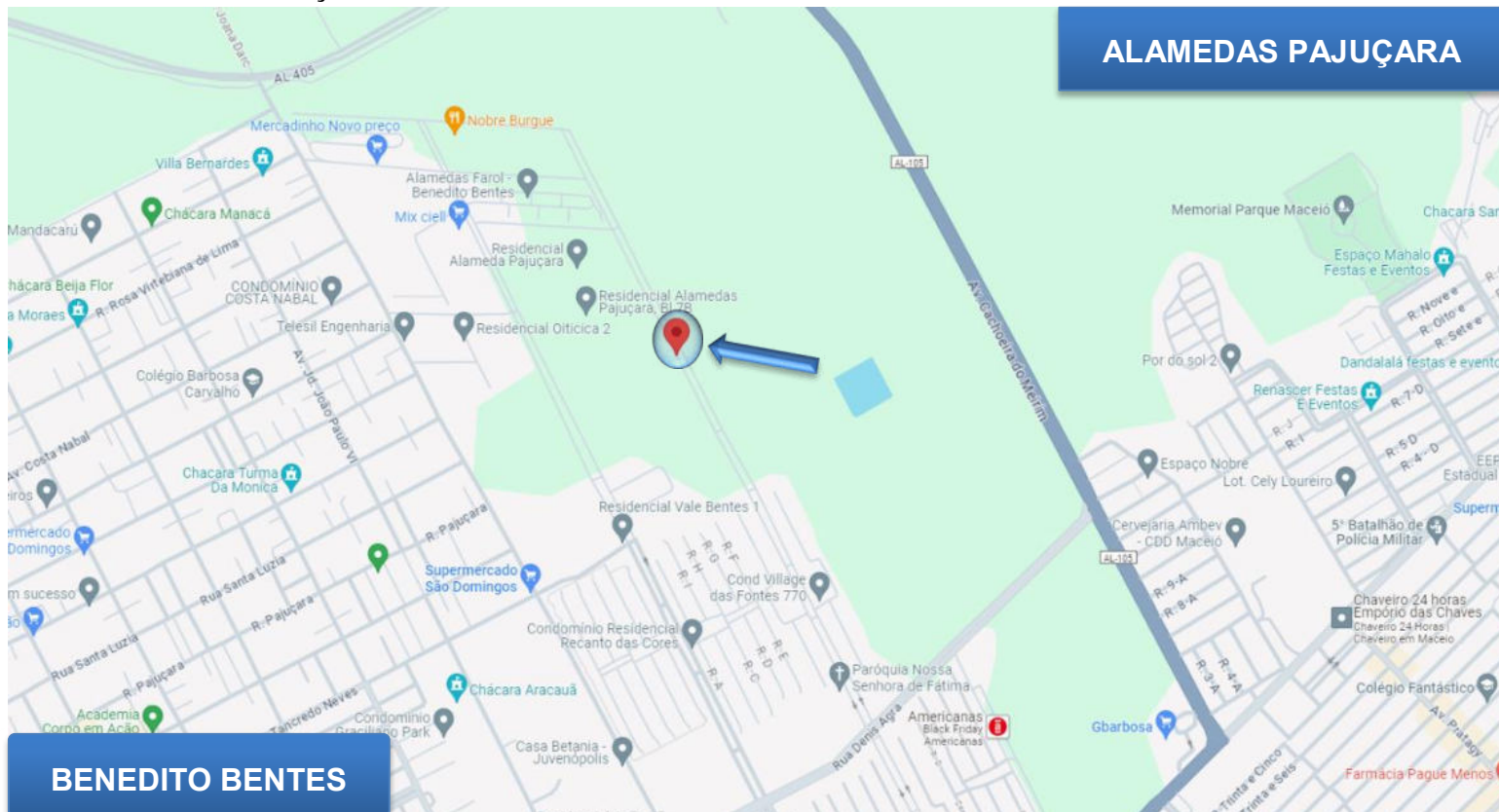


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 985/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua Belo Jardim, próximo a Borracharia, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

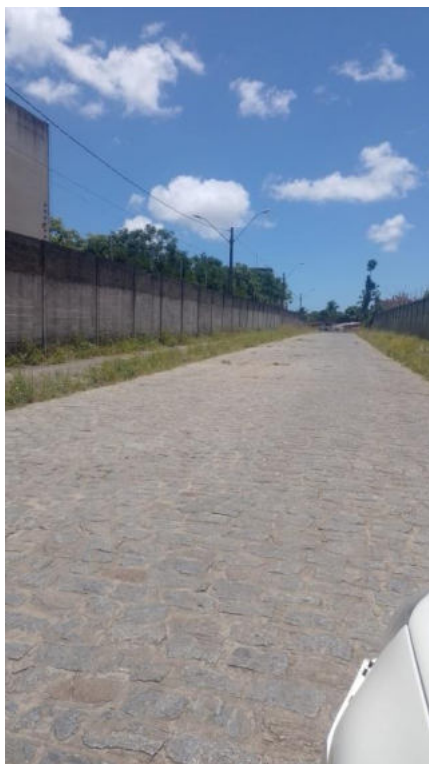
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



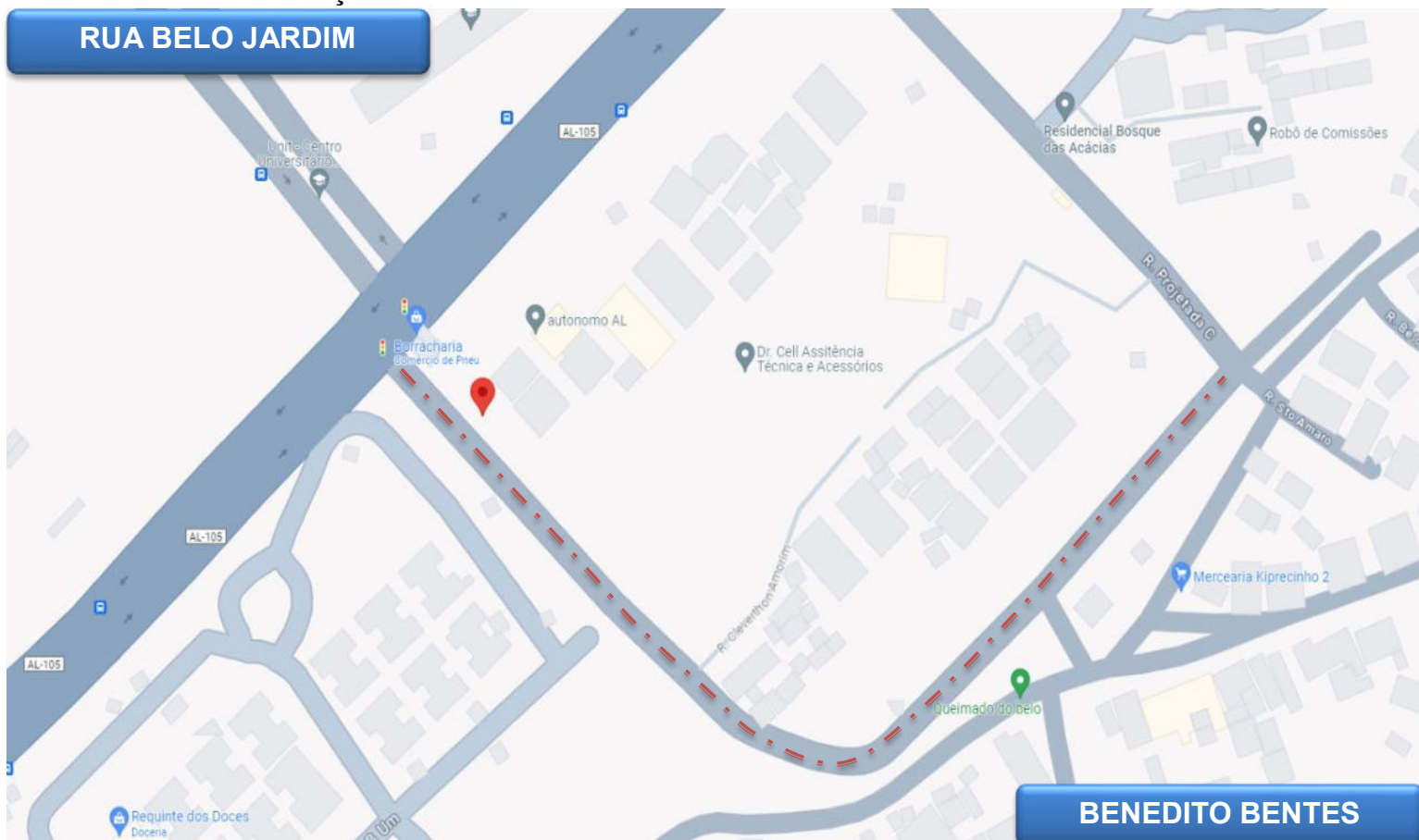
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:

RUA BELO JARDIM



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 986/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua Belo Jardim, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

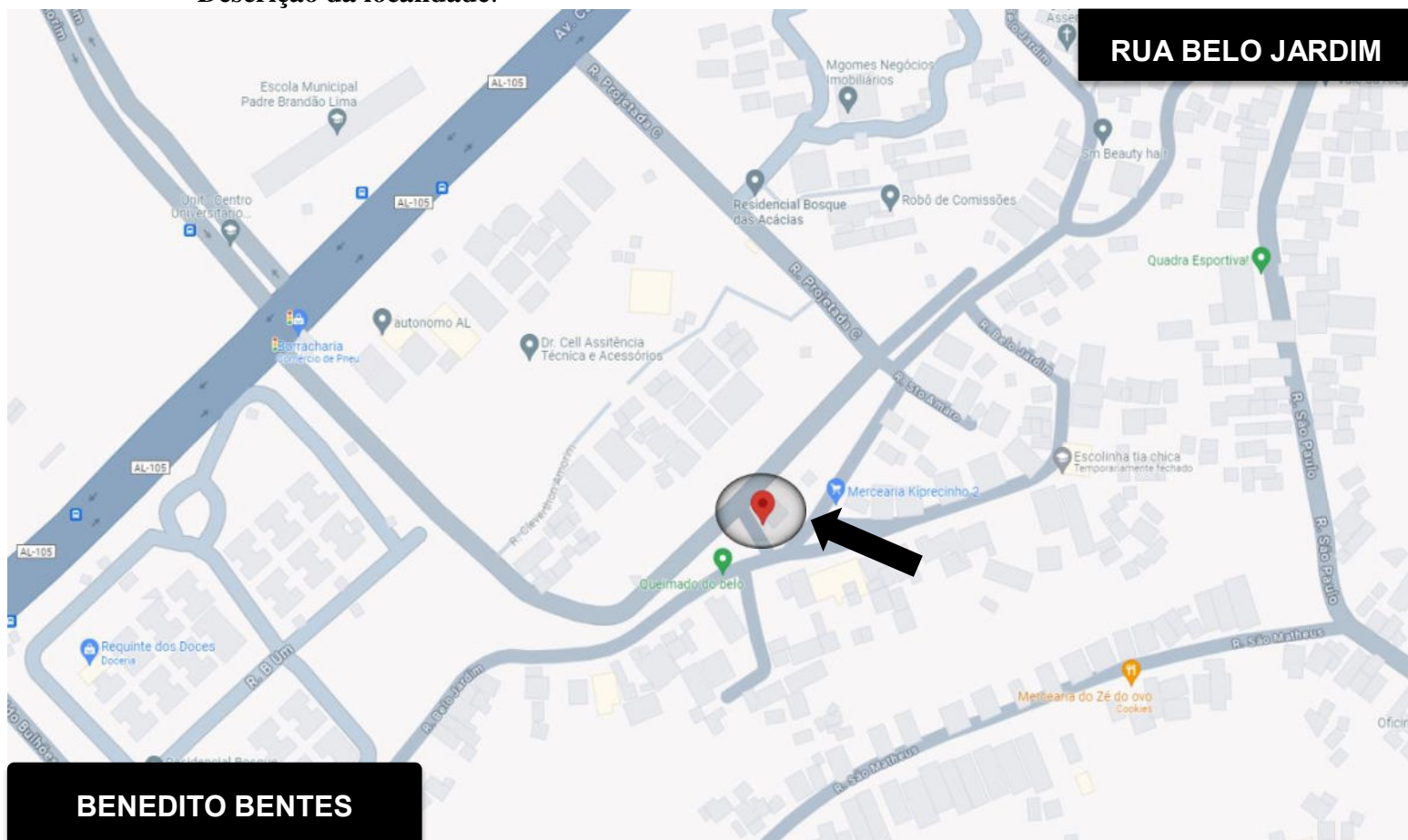


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 987/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: substituição das luminárias convencionais por LED

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.ª **Camila Soares Porciuncula**, que seja executada à **substituição das luminárias convencionais por LED**, na Alameda Professor Loureiro Peixoto, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



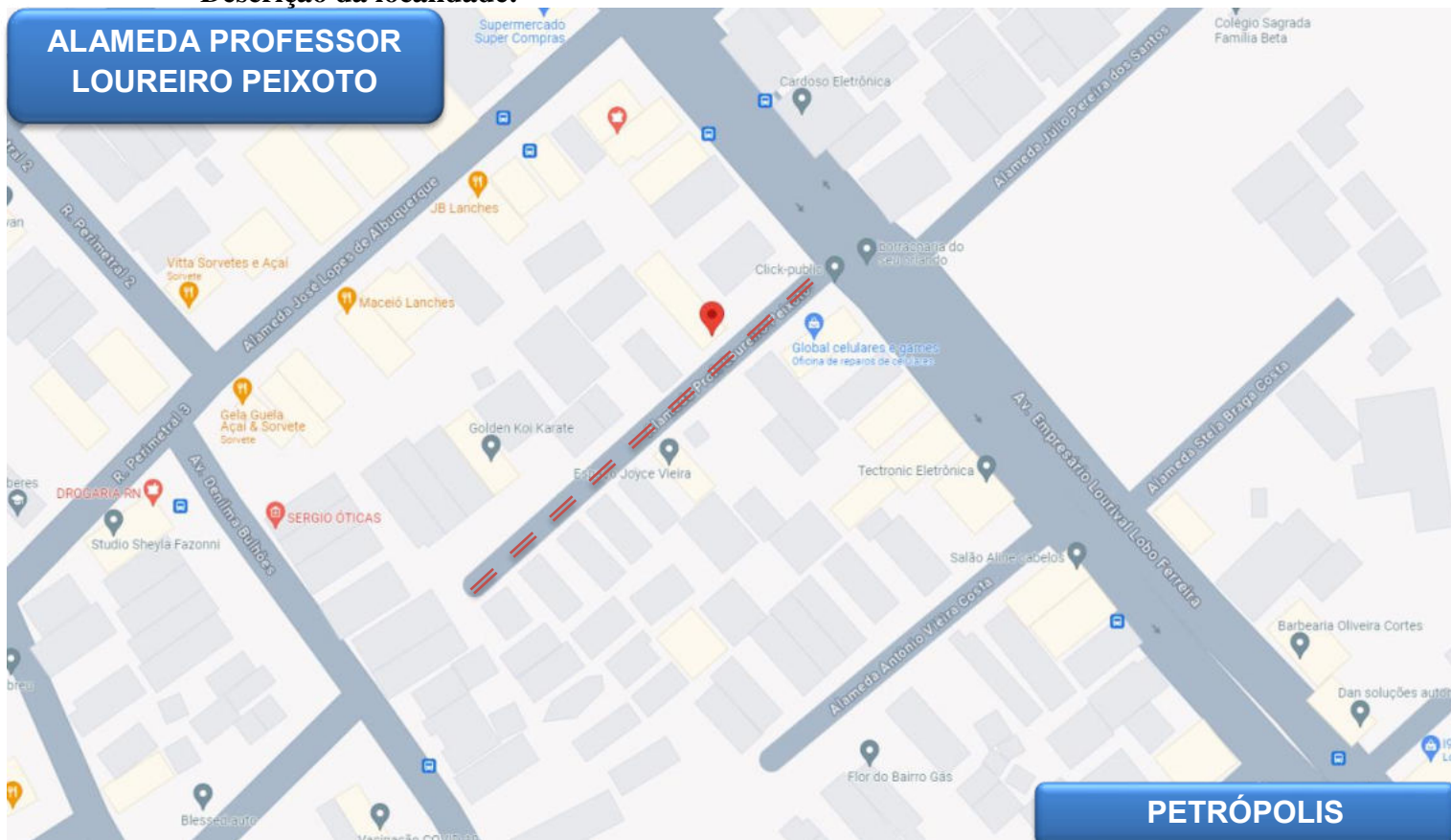
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:

**ALAMEDA PROFESSOR
LOUREIRO PEIXOTO**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 988/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: substituição das luminárias convencionais por LED

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.ª **Camila Soares Porciuncula**, que seja executada à **substituição das luminárias convencionais por LED**, na Alameda Antônio Viêira Costa, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

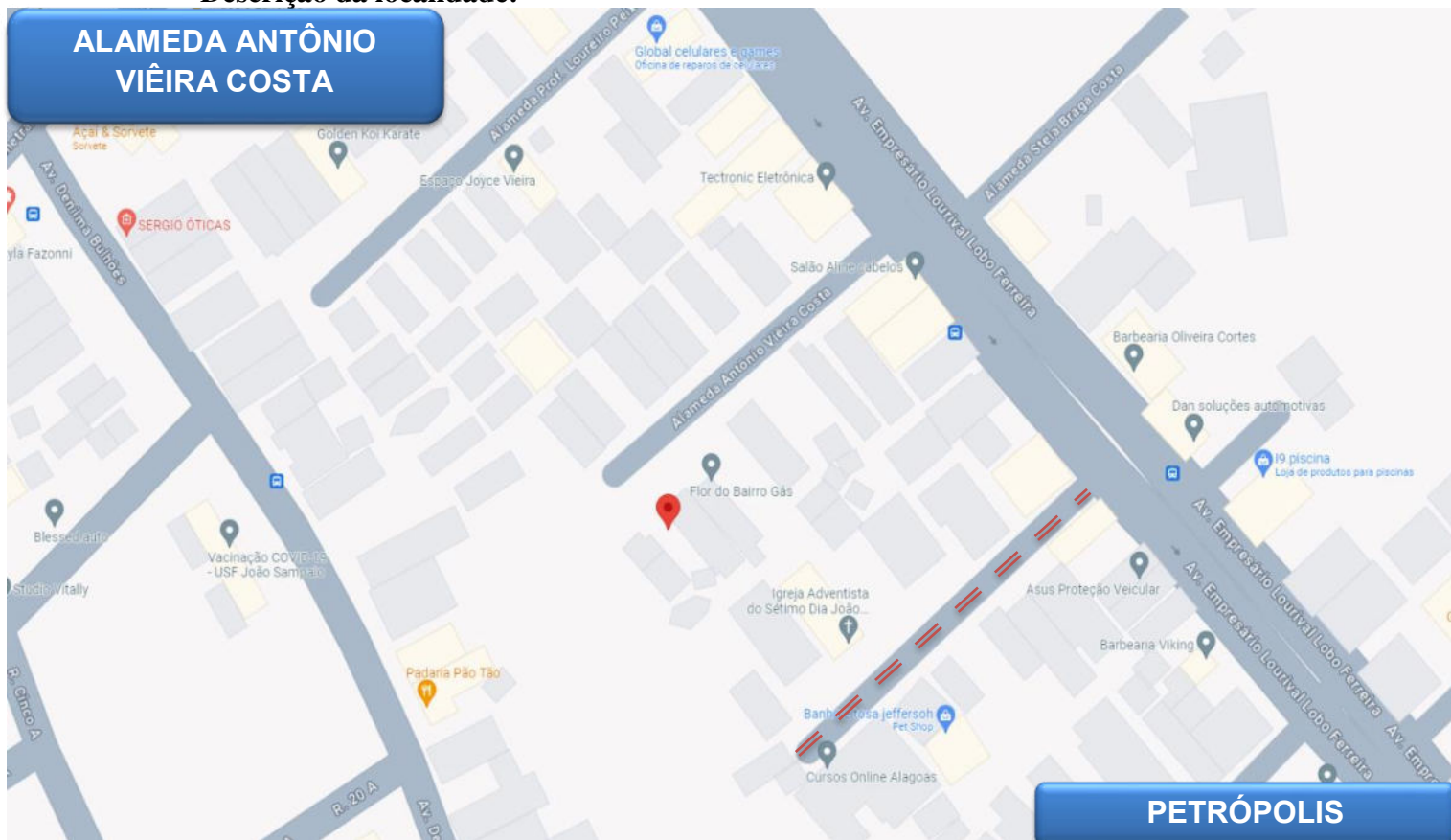


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 989/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: substituição das luminárias convencionais por LED

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.ª **Camila Soares Porciuncula**, que seja executada à **substituição das luminárias convencionais por LED**, na Alameda Stela Braga Costa, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



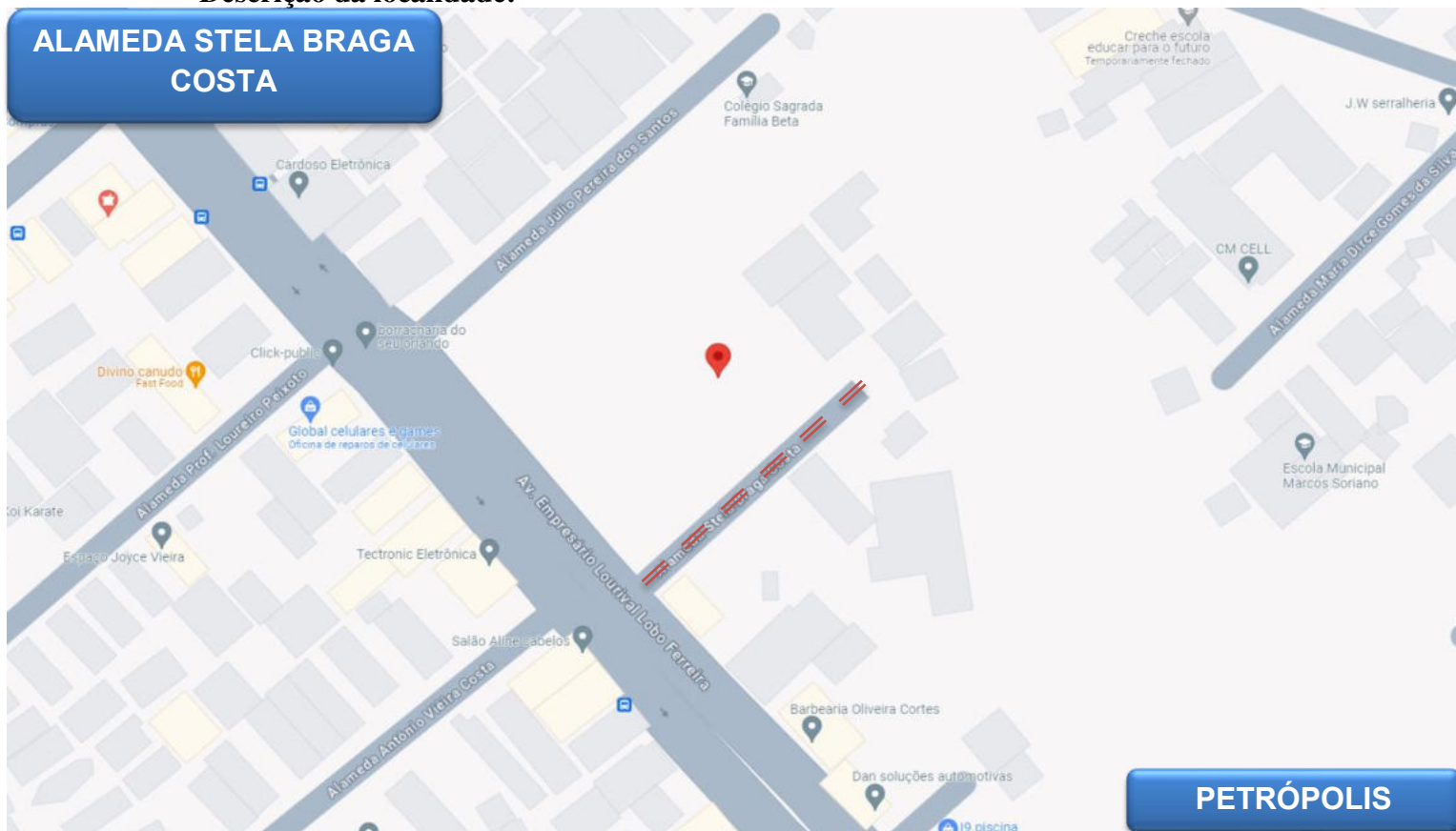
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:

ALAMEDA STELA BRAGA COSTA



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 990/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Alameda Stela Braga Costa, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

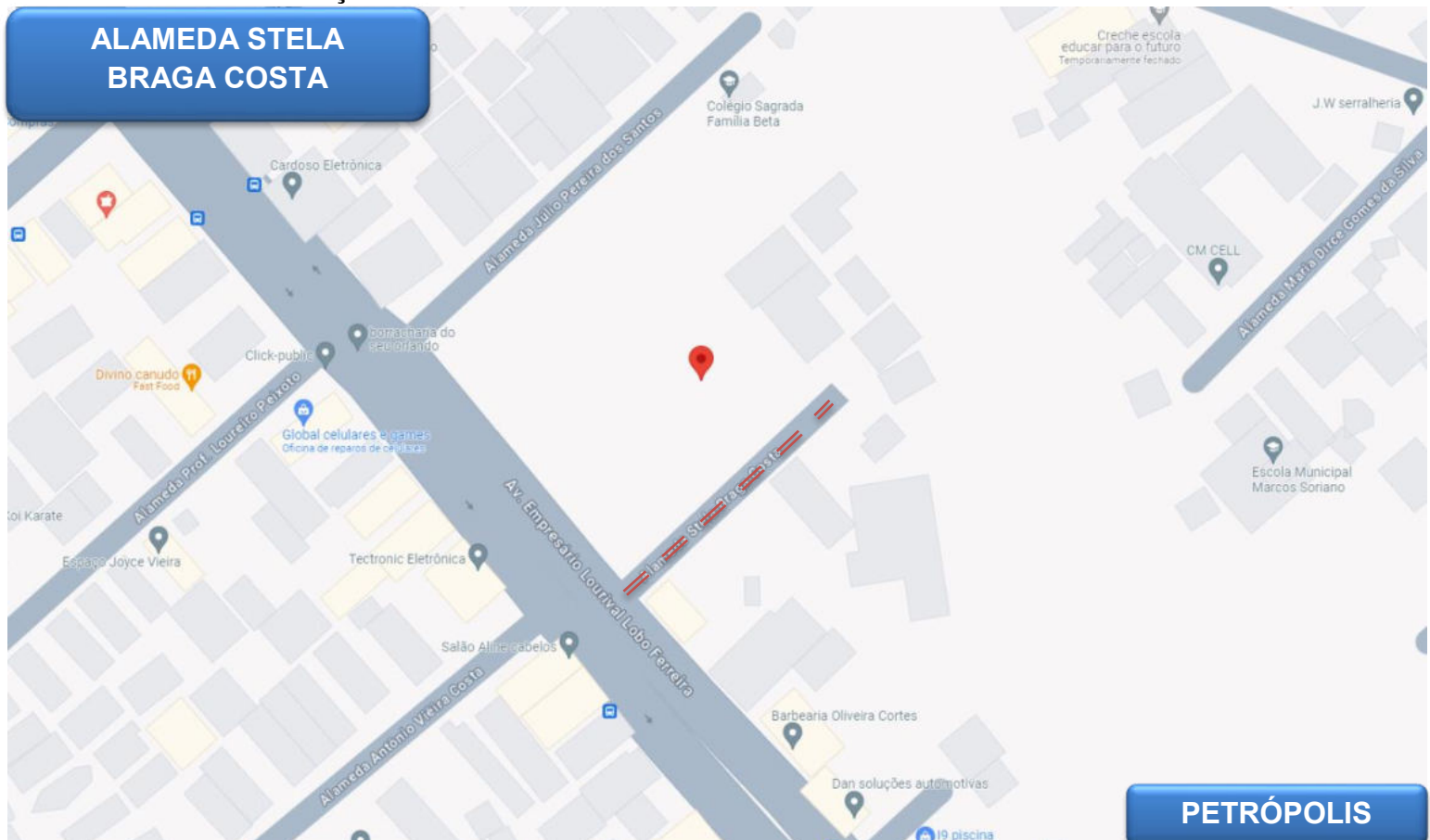


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 991/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, próximo ao Residencial Alamedas Jatiúca, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

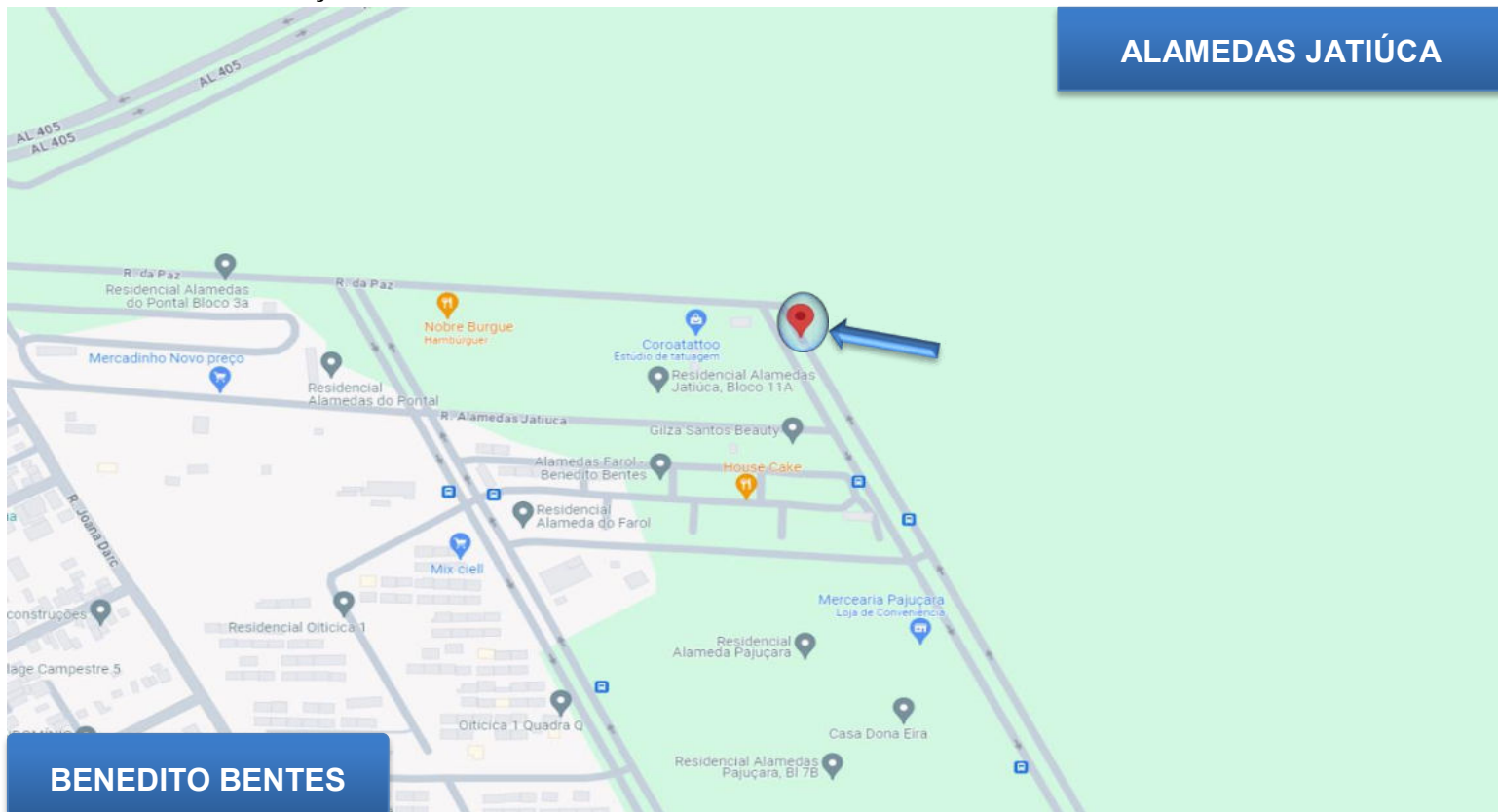


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 992/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: instalações de tampas para galerias.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **instalações de tampas para galerias**, na Rua da Paz, próximo ao Residencial Alameda Jatiúca, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

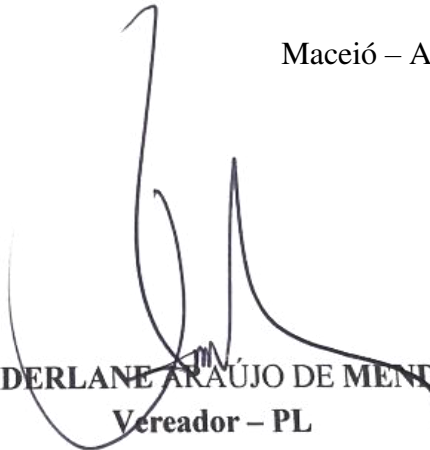
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 993/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, próximo ao Residencial Alamedas do Pontal, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

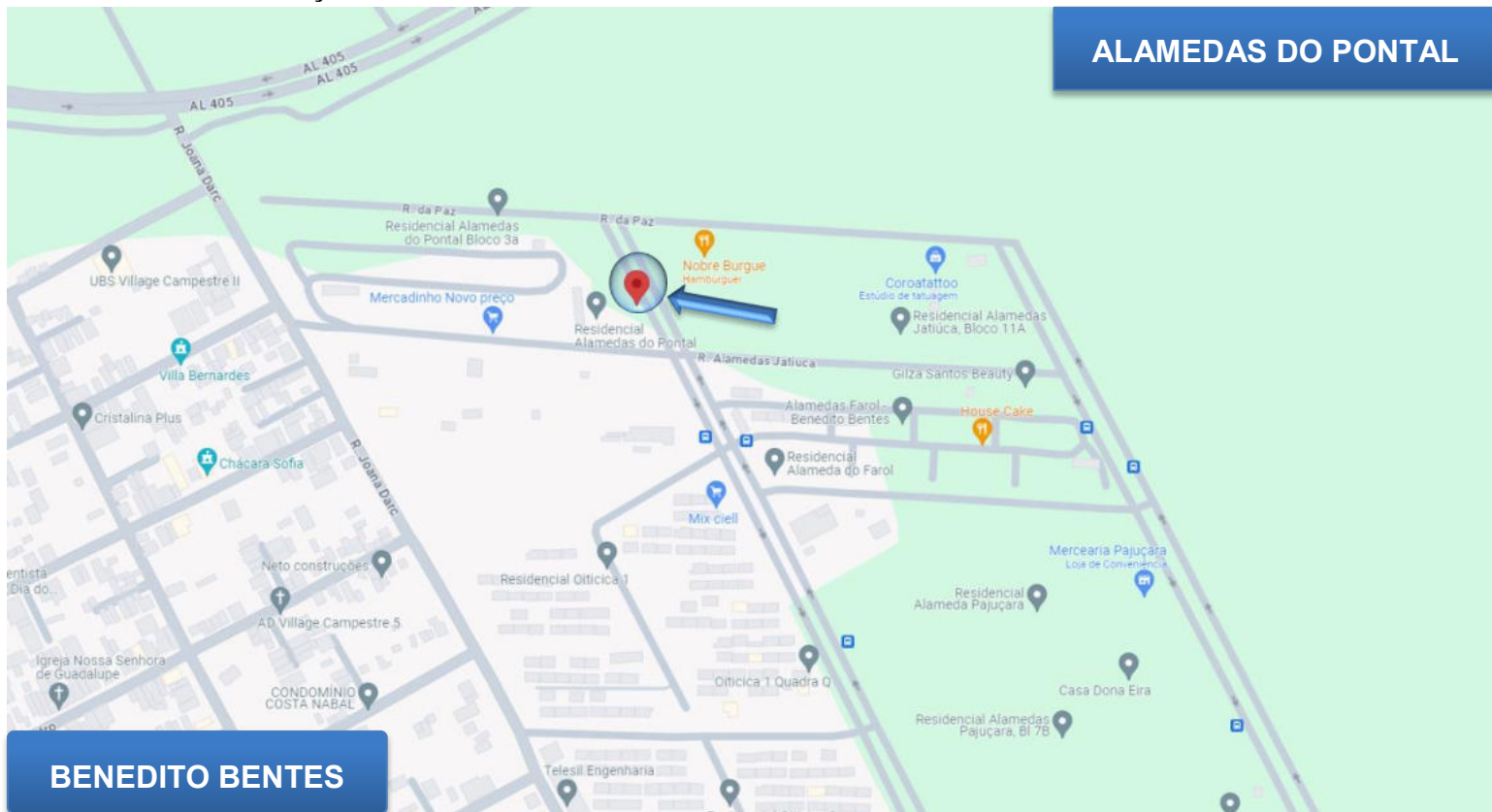


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 994/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: instalações de tampas para galerias.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **instalações de tampas para galerias**, na Avenida Assis Chateaubriand, próximo ao Residencial Oiticica 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 995/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: proteção de galerias

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **proteção de galerias**, na Rua A Nove, entrando na Credilar Móveis, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que com a proteção de galerias vai evitar o acúmulo de lixo. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

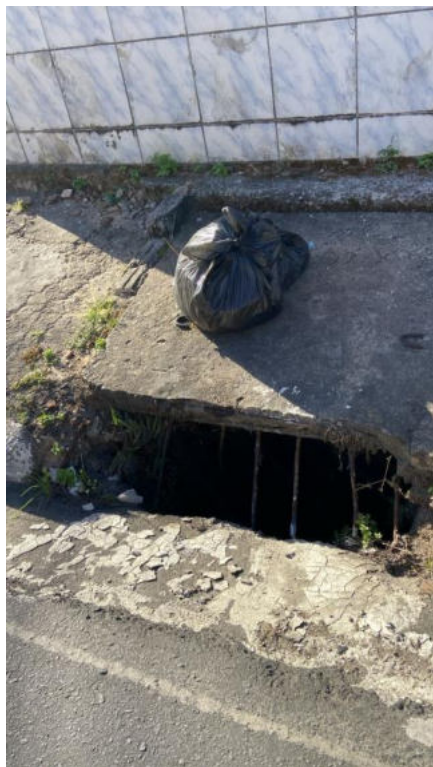
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

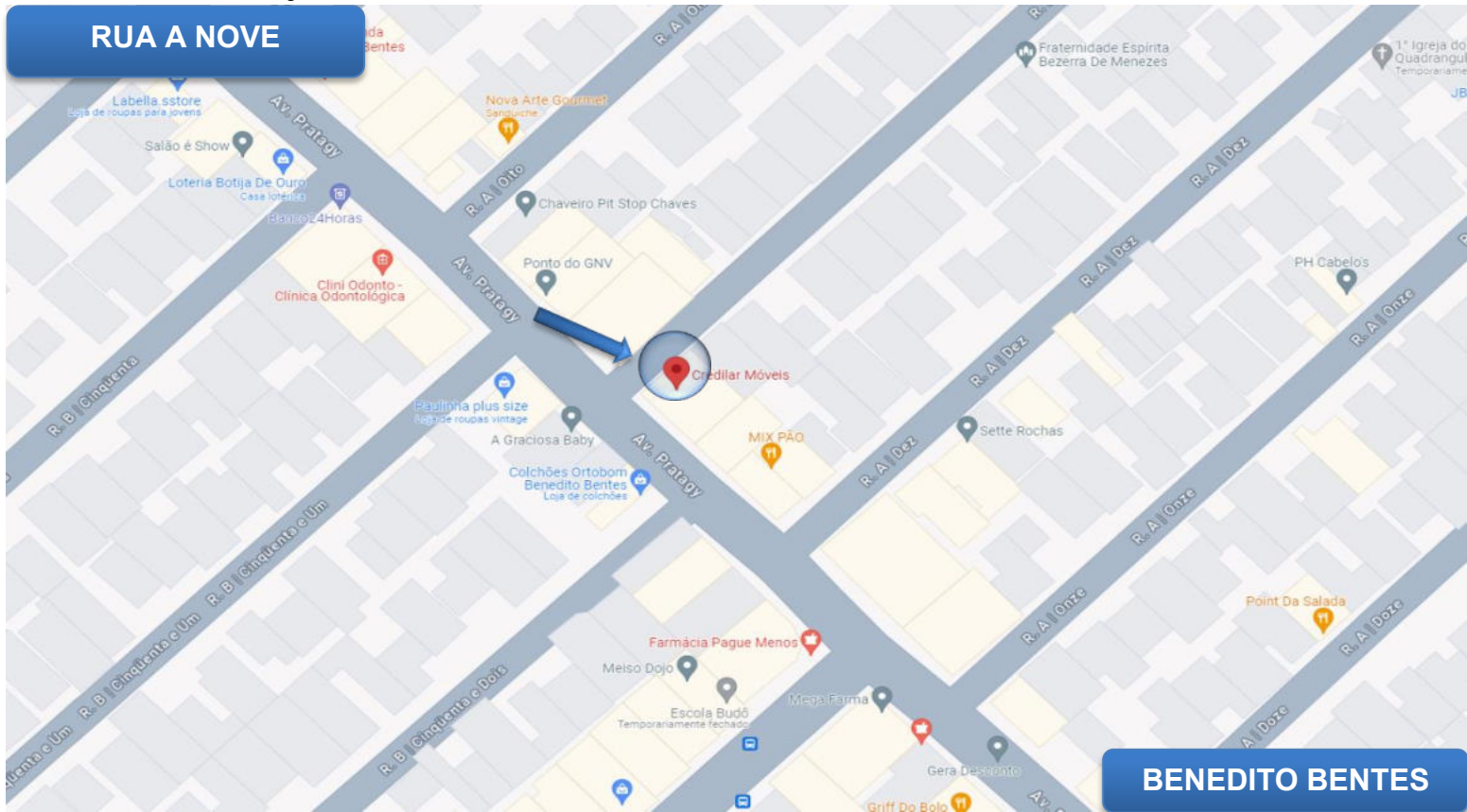


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 996/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: instalações de tampas para galerias.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **instalações de tampas para galerias**, na Rua Pedro Joaquim de Lima, Conjunto José Aprígio Vilela, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

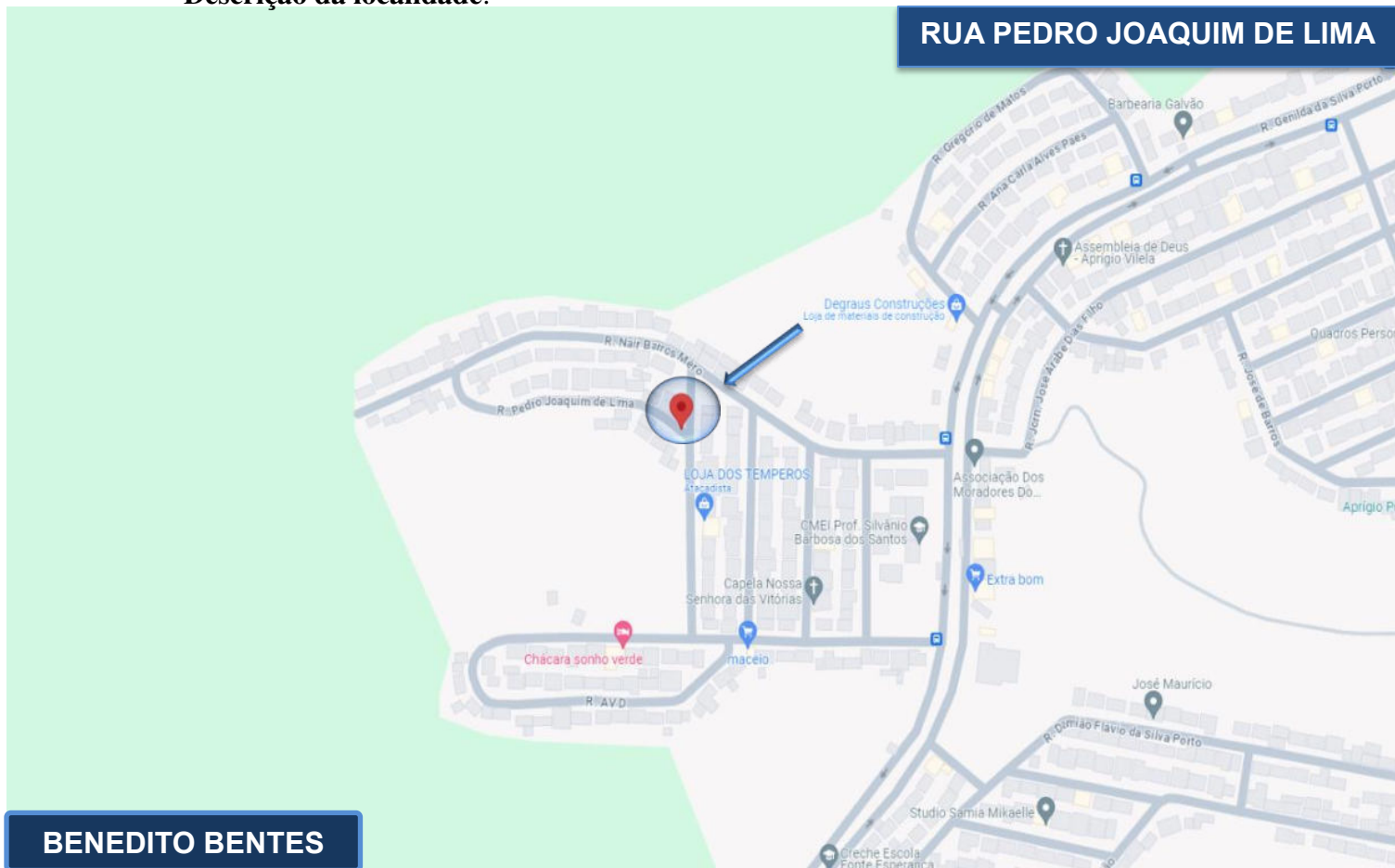


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 997/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua Pedro Joaquim de Lima, Conjunto José Aprígio Vilela, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

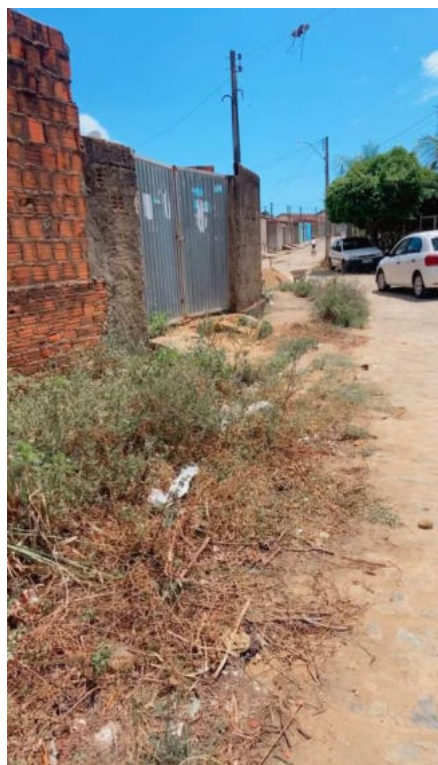
Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



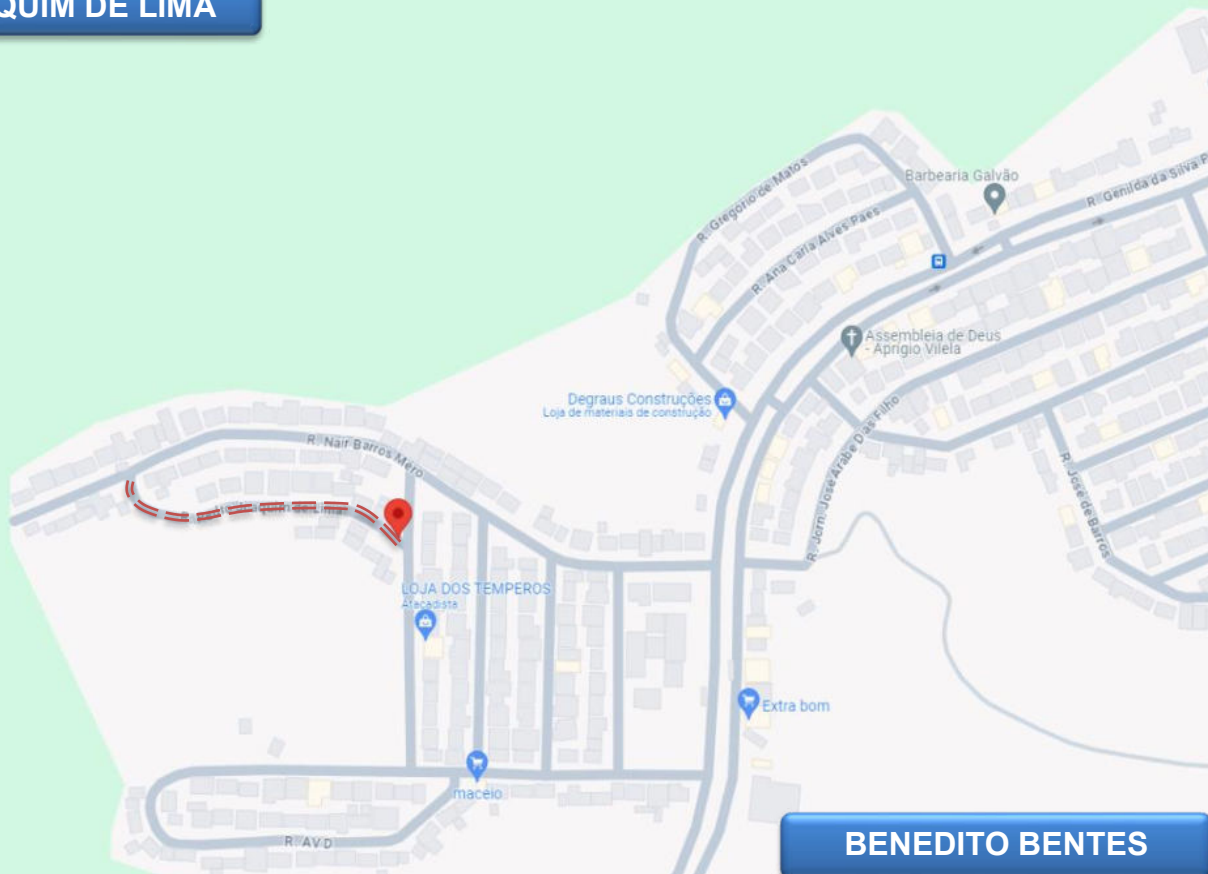
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:

RUA PEDRO JOAQUIM DE LIMA



BENEDITO BENTES

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 998/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua Lêdo Ivo, Área Vermelha, Conjunto José Aprígio Vilela, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

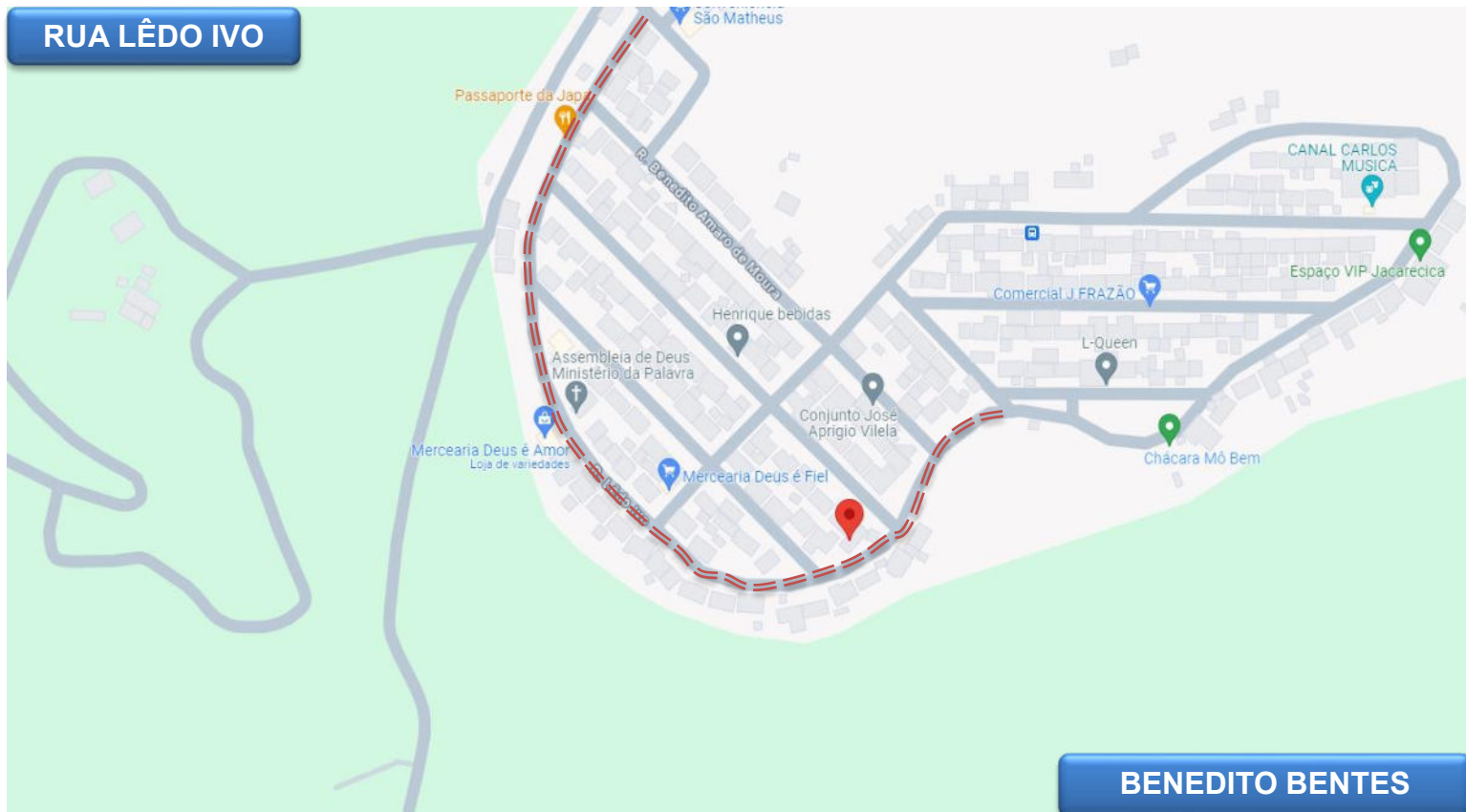


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, n° 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 999/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Avenida Denilma Bulhões, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Waliston (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



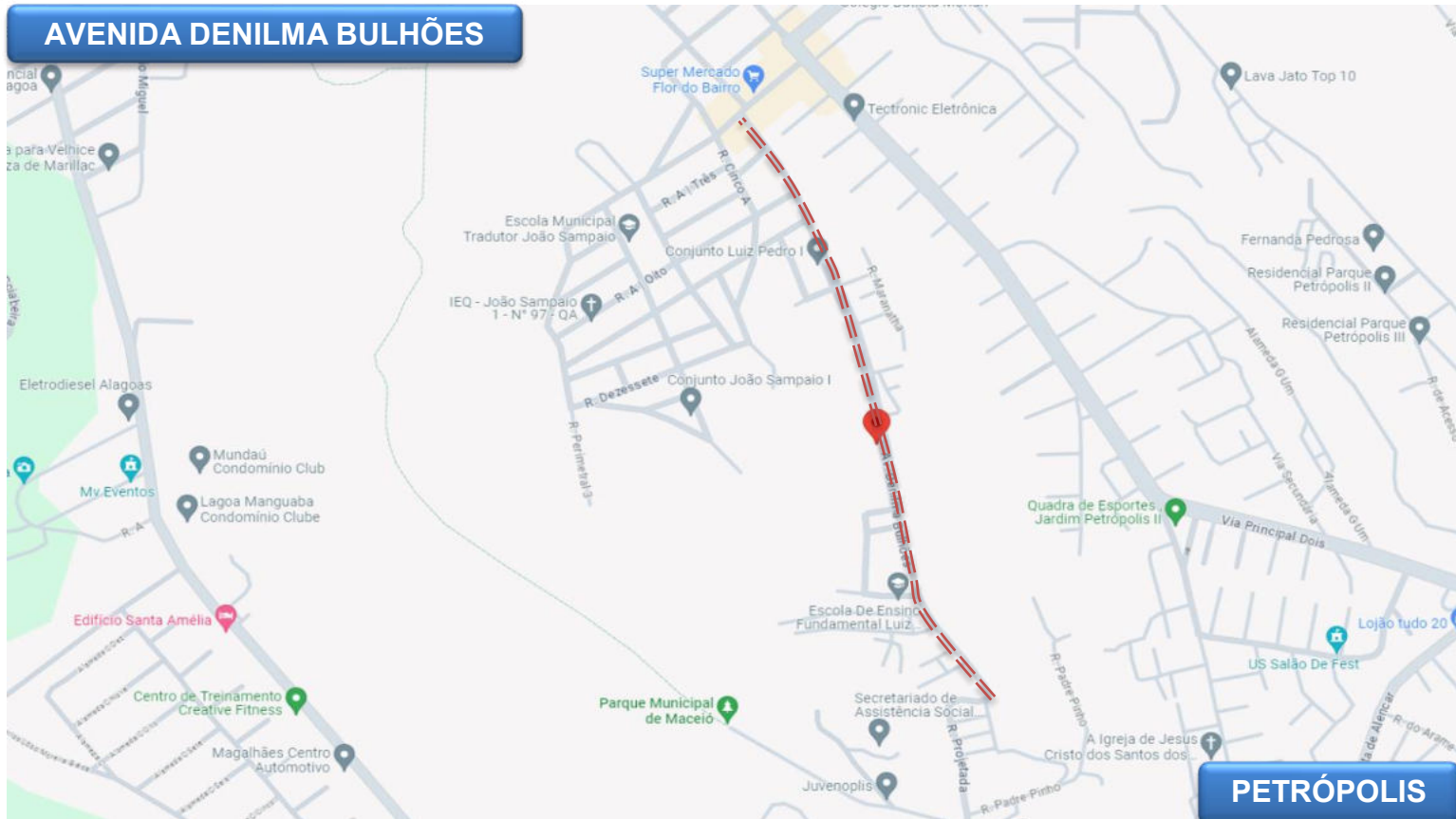
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:

AVENIDA DENILMA BULHÕES



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 1000.2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: necessidade urgente de sinalização

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (**DMTT**), na pessoa do Sr. **André dos Santos Costa**, que seja realizado toda a sinalização, na Avenida Lourival Lobo Ferreira, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o local não apresenta sinalização de trânsito adequada, sem indicação de placas que indique o sentido da via, sendo esta necessária para a segurança do trânsito no local, causando transtornos e prejudicando a fluidez do trânsito.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2023.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Waliston (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

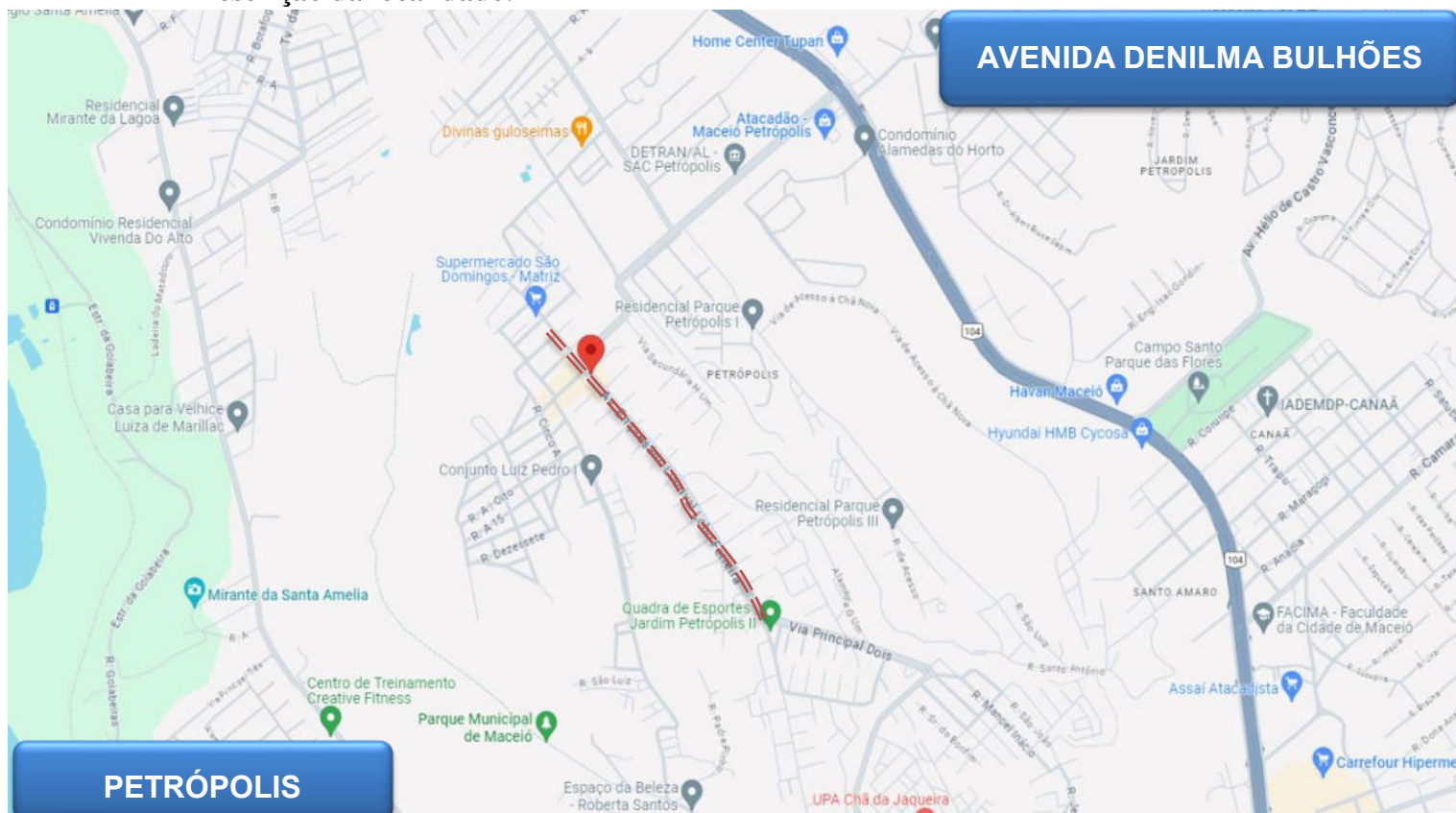


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, n° 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 1001/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de redutores de velocidades (quebra-molas)

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), na pessoa do **Sr. André dos Santos Costa**, que seja implantado **redutores de velocidade (quebra-molas)**, na Avenida Benedito Bentes, em frente ao Restaurante Popular, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

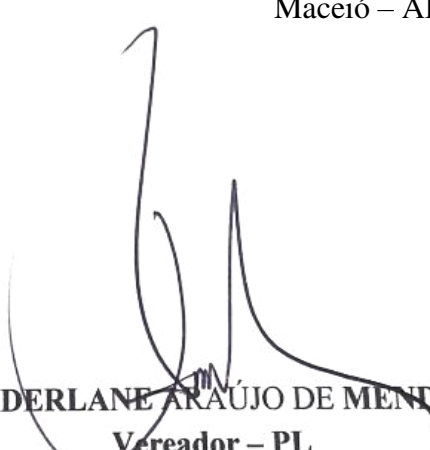
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a sinalização vertical e um redutor de velocidade, visando atender a solicitações dos moradores, visto que se torna um local perigoso, pois é uma via bastante movimentada e precisa ser devidamente sinalizada, evitando acidentes para aquelas pessoas que ali residem.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 30 de novembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

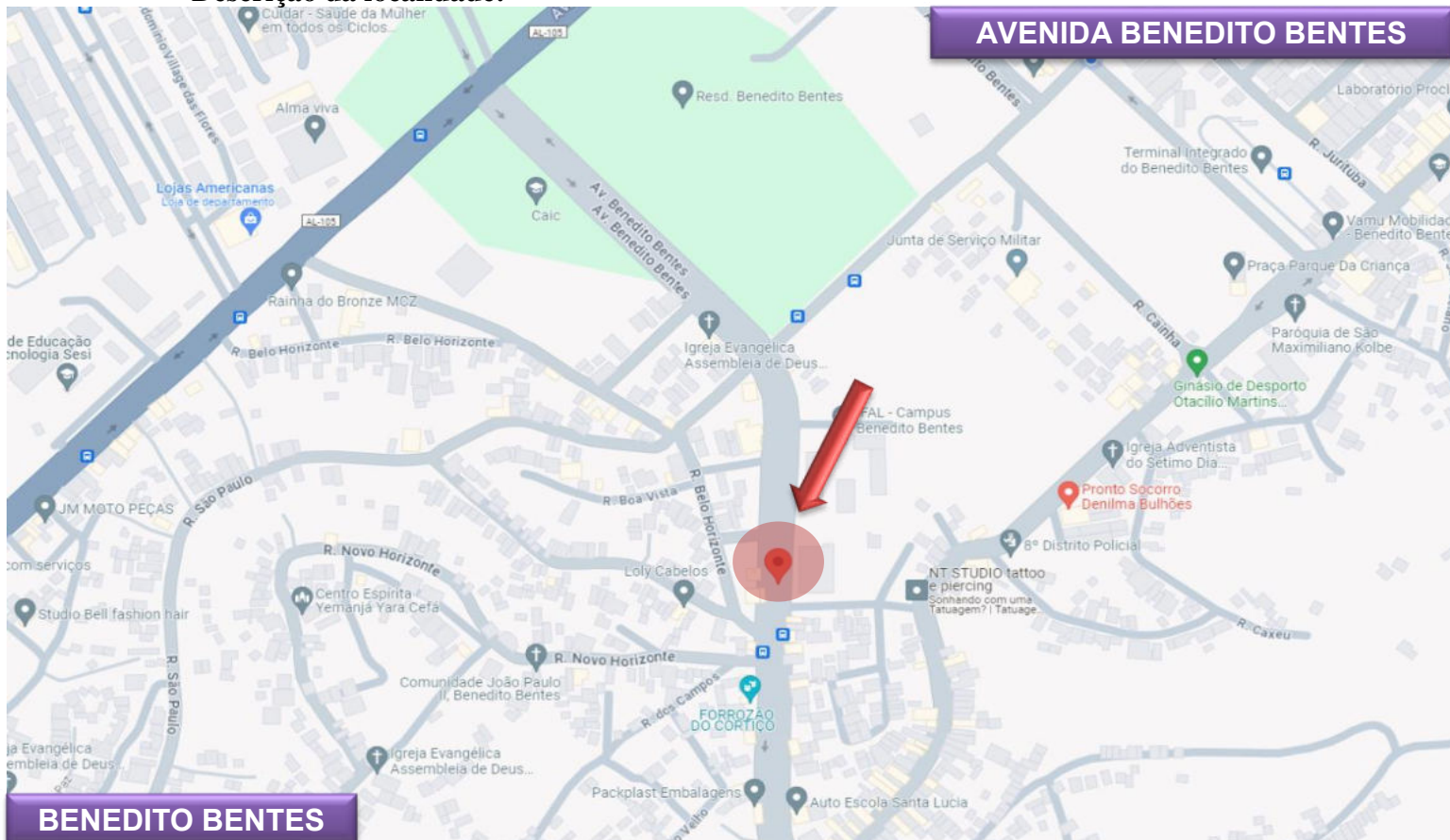


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 1002/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua A Vinte e Quatro, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de dezembro de 2023.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:

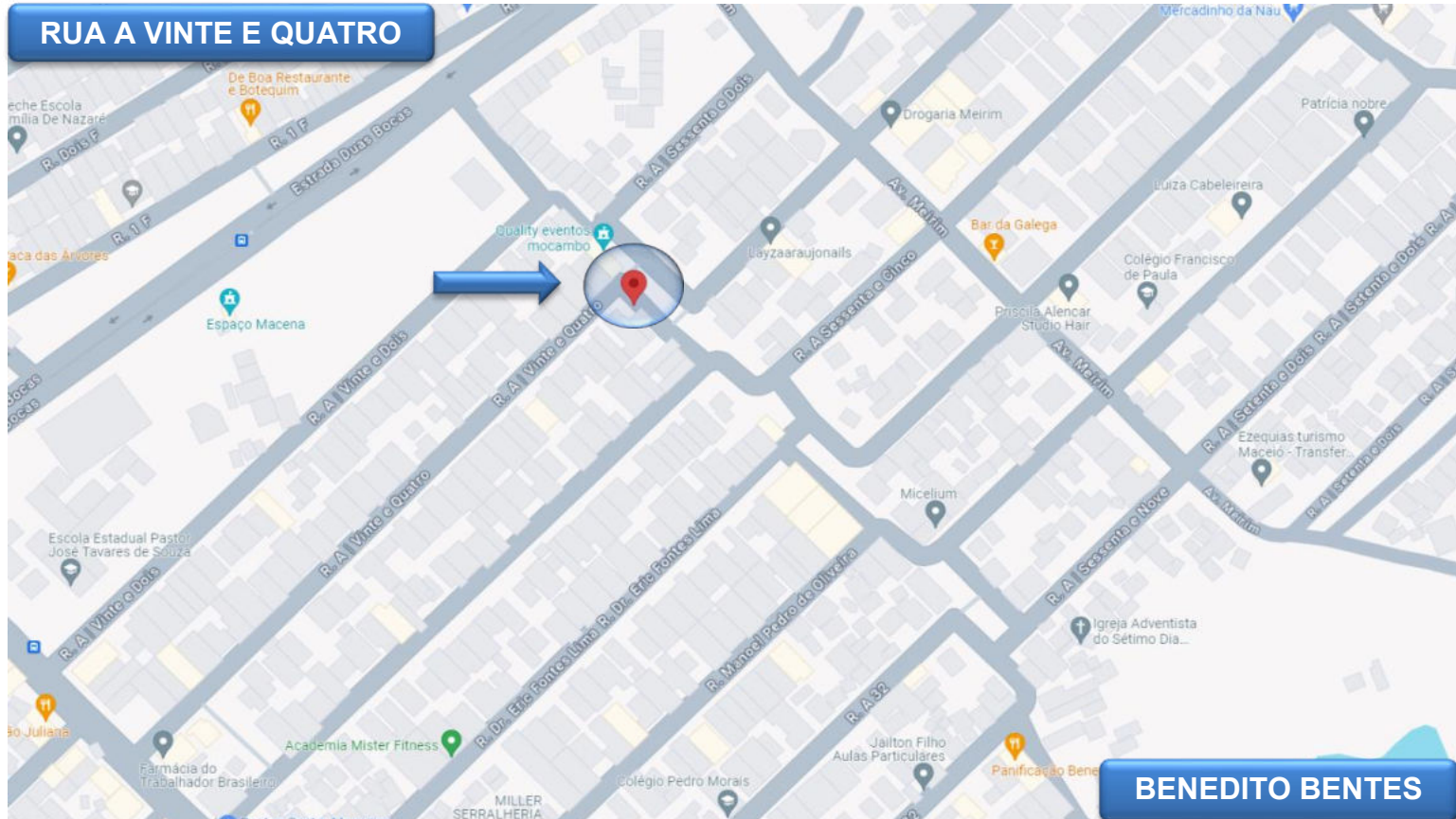


Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 995/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA 65, CONJUNTO FREI DAMIÃO Nº 285, BAIRRO BENEDITO BENTES II, CEP: 57.085-054, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



31 de out. de 2023 15:32:00
285 Rua 65 Conjunto Frei Damiao
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 996/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE, Nº 170, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-724, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:29:53

170 Rua Projetada Seiscentos e
Sessenta e Nove Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 997/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, Nº 132, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:15:39

132 Rua Manoel Alípio Beltrão
de Albuquerque Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 998/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, Nº 132, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:15:39

132 Rua Manoel Alípio Beltrão
de Albuquerque Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 999/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, Nº 17, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a coleta de lixo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:31:07

17 Rua Manoel Alípio Beltrão de
Albuquerque Tabuleiro do Martins
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1000/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, CONJUNTO POUSO DA GARÇA Nº 1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:13:51

1 Rua Manoel Alípio Beltrão de
Albuquerque Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1001/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, CONJUNTO POUSO DA GARÇA Nº 1, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-658, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:13:51

1 Rua Manoel Alípio Beltrão de
Albuquerque Antares Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1002/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL B, Nº 9, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-660, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:16:11
9 Rua B Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1003/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA PROJETADA SEISCENTOS E SESENTA E NOVE, BAIRRO ANTARES, Nº 170, CEP: 57.048-272, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a coleta de lixo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:30:21

170 Rua Projetada Seiscentos e Sessenta
e Nove Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1004/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA P, Nº 53, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-030, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:39:19

53 Rua P Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1005/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA P, Nº 53, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.083-030, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:39:19

53 Rua P Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1006/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA Z LTM, PAU D ARCO II, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.085-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:35:48

559 Rua Z Ltm Pau D Arco II
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1007/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA Z LTM, PAU D ARCO II, Nº 559, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.085-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:35:48

559 Rua Z Ltm Pau D Arco II
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1008/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA C Nº 53, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-072, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:36:05
3 Rua C Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1009/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA C, Nº 3, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-072, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:36:05
3 Rua C Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1010/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA MANOEL ALÍPIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, Nº 132, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.083-658, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:19:07

132 Rua Manoel Alípio Beltrão de
Albuquerque Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1011/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA P, Nº 53, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-030, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:33:38

53 Rua P Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1012/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MENINO MARCELO, Nº 247, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.073-470, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:26:03

247 Avenida Menino Marcelo
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1013/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, Nº 310, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-060, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

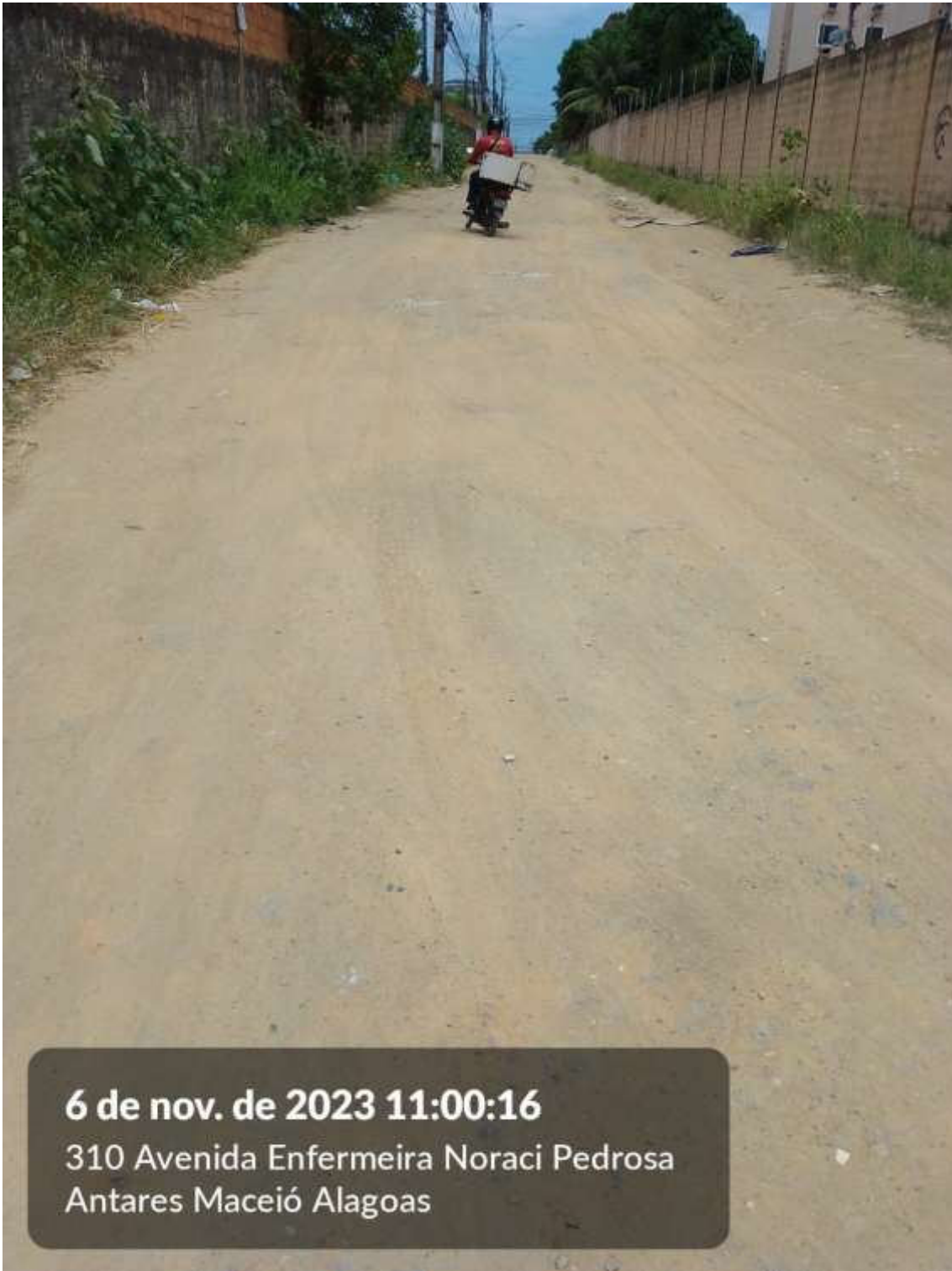
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 11:00:16

310 Avenida Enfermeira Noraci Pedrosa
Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1014/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS, NA RUA I, RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, Nº 67 BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-117, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de pedestres, que usam o transporte público, que estão solicitando a revitalização no terminal de ônibus, pois no local não existe condições mínimas para uso. Onde não oferece conforto e segurança para quem precisa usá-lo, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:44:08

67 Rua I Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1015/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, Nº 68, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-117, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:45:11
68 Rua I Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1016/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA Z LTM, PAU D ARCO II, Nº 16, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:54:52
16 Rua Z Ltm Pau D Arco II Antares
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1017/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA J, Nº 78, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.048-118, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

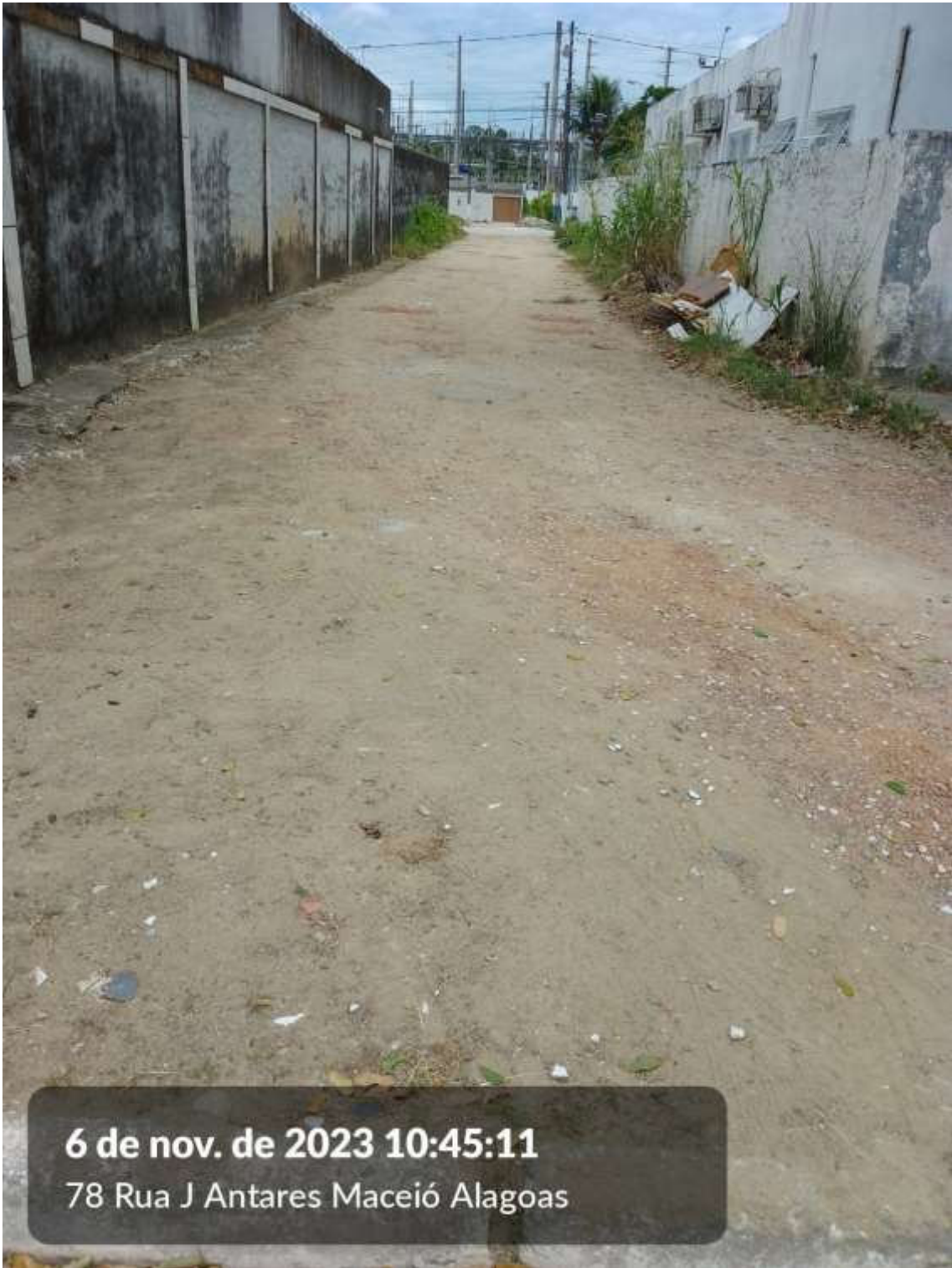
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de nov. de 2023 10:45:11

78 Rua J Antares Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1018/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA P, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, Nº 53, CEP: 57. 083-030, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1019/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 56 a, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.083-040, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



13 de nov. de 2023 10:40:32

56a Rua Vereador José Francisco
dos Santos Cidade Universitária
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1020/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Nº 17, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.084-440, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



13 de nov. de 2023 10:45:11

17 Rua Vereador Jose Raimundo Santos
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1021/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-212, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



13 de nov. de 2023 11:15:21

Avenida Cachoeira do Meirim Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1022/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 3, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.083-040, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



13 de nov. de 2023 10:37:35

3 Rua Vereador José Francisco
dos Santos Cidade Universitária
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1023/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 3, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



13 de nov. de 2023 10:37:35

3 Rua Vereador José Francisco
dos Santos Cidade Universitária
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 1024/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CAJUEIRO, Nº 13, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.074-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



13 de nov. de 2023 10:57:03

13 Rua Cajueiro Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº347/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, R. Santa Sofia, 330 - Ponta da Terra, Maceió - AL, 57030-634**

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE NOVEMBRO 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 348/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

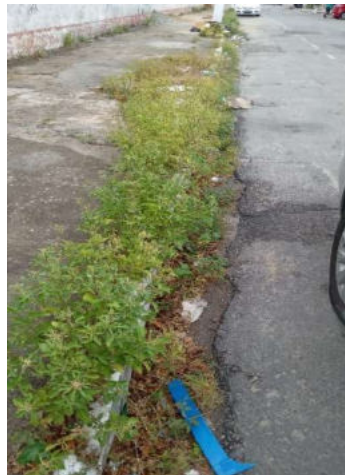
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, R. Araújo Bivar, 269-141 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-030**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº349/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, Rua Celso Piatti, 111 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210**

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE NOVEMBRO 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº350/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, Tv. dos Artistas, 30 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-200**

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE NOVEMBRO 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira
FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 351/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, R. Dr. Baptista Accioly, 48 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-010**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

INDICAÇÃO Nº352/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. Pedro Paulino, 60 - Poço, Maceió - AL, 57025-340**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO 2023.



**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR**

Fábio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº353/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. Santa Ana, 186 - Poço, Maceió - AL, 57037-300**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO 2023.



FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Fabio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº354/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. Santa Ana, 215 - Poço, Maceió - AL, 57037-300**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO 2023.



FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Fábio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº355/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. Santa Ana, 215 - Poço, Maceió - AL, 57037-300**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO 2023.



FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Fábio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº356/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO - R. Pernambuco, 163 A - Poço, Maceió - AL, 57025-350**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO 2023.



FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Fábio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 357/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

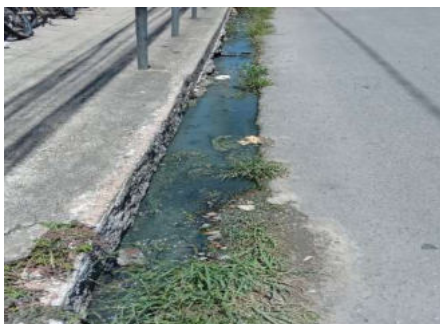
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO Rua do Encanto, 211 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-210**

A execução da desobstrução de galerias de esgoto é um procedimento de vital importância com amplas repercussões na saúde pública, no ambiente e na qualidade de vida das comunidades. Esta atividade não apenas previne riscos à saúde, como a disseminação de doenças transmitidas pela água, mas também reduz o perigo de alagamentos e enchentes, protegendo propriedades e garantindo a segurança dos cidadãos. Além disso, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação dos recursos hídricos e conservando a biodiversidade aquática. A desobstrução regular das galerias também assegura a durabilidade da infraestrutura urbana, minimizando os custos de manutenção e prolongando a vida útil dos sistemas. Ao melhorar a qualidade de vida das pessoas e cumprir regulamentações legais, a execução da desobstrução de galerias de esgoto é um investimento fundamental para um ambiente saudável, seguro e sustentável.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução da desobstrução das galerias de esgotos, a fim de evitar inconvenientes e prejuízos aos moradores e usuários da via. Essa ação representa um investimento indispensável para a preservação do ambiente urbano e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 358/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO Rua do Encanto, 211 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-210**

A execução da desobstrução de galerias de esgoto é um procedimento de vital importância com amplas repercussões na saúde pública, no ambiente e na qualidade de vida das comunidades. Esta atividade não apenas previne riscos à saúde, como a disseminação de doenças transmitidas pela água, mas também reduz o perigo de alagamentos e enchentes, protegendo propriedades e garantindo a segurança dos cidadãos. Além disso, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação dos recursos hídricos e conservando a biodiversidade aquática. A desobstrução regular das galerias também assegura a durabilidade da infraestrutura urbana, minimizando os custos de manutenção e prolongando a vida útil dos sistemas. Ao melhorar a qualidade de vida das pessoas e cumprir regulamentações legais, a execução da desobstrução de galerias de esgoto é um investimento fundamental para um ambiente saudável, seguro e sustentável.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução da desobstrução das galerias de esgotos, a fim de evitar inconvenientes e prejuízos aos moradores e usuários da via. Essa ação representa um investimento indispensável para a preservação do ambiente urbano e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº359/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPIMAÇÃO**, Rua do Encanto, 26 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-210

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 360/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. José Jorge de Melo Gonçalves, 16A - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-090**

A execução da desobstrução de galerias de esgoto é um procedimento de vital importância com amplas repercussões na saúde pública, no ambiente e na qualidade de vida das comunidades. Esta atividade não apenas previne riscos à saúde, como a disseminação de doenças transmitidas pela água, mas também reduz o perigo de alagamentos e enchentes, protegendo propriedades e garantindo a segurança dos cidadãos. Além disso, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação dos recursos hídricos e conservando a biodiversidade aquática. A desobstrução regular das galerias também assegura a durabilidade da infraestrutura urbana, minimizando os custos de manutenção e prolongando a vida útil dos sistemas. Ao melhorar a qualidade de vida das pessoas e cumprir regulamentações legais, a execução da desobstrução de galerias de esgoto é um investimento fundamental para um ambiente saudável, seguro e sustentável.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução da desobstrução das galerias de esgotos, a fim de evitar inconvenientes e prejuízos aos moradores e usuários da via. Essa ação representa um investimento indispensável para a preservação do ambiente urbano e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº361/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPIMAÇÃO**, R. José Jorge de Melo Gonçalves, 16A - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-090

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 362/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. José Macário - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-150**

A execução da desobstrução de galerias de esgoto é um procedimento de vital importância com amplas repercussões na saúde pública, no ambiente e na qualidade de vida das comunidades. Esta atividade não apenas previne riscos à saúde, como a disseminação de doenças transmitidas pela água, mas também reduz o perigo de alagamentos e enchentes, protegendo propriedades e garantindo a segurança dos cidadãos. Além disso, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação dos recursos hídricos e conservando a biodiversidade aquática. A desobstrução regular das galerias também assegura a durabilidade da infraestrutura urbana, minimizando os custos de manutenção e prolongando a vida útil dos sistemas. Ao melhorar a qualidade de vida das pessoas e cumprir regulamentações legais, a execução da desobstrução de galerias de esgoto é um investimento fundamental para um ambiente saudável, seguro e sustentável.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução da desobstrução das galerias de esgotos, a fim de evitar inconvenientes e prejuízos aos moradores e usuários da via. Essa ação representa um investimento indispensável para a preservação do ambiente urbano e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180

Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira

E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 363/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ESGOTO, R. Pau Darco, 53 - Jacintinho, Maceió - AL, 57017-244**

A execução da desobstrução de galerias de esgoto é um procedimento de vital importância com amplas repercussões na saúde pública, no ambiente e na qualidade de vida das comunidades. Esta atividade não apenas previne riscos à saúde, como a disseminação de doenças transmitidas pela água, mas também reduz o perigo de alagamentos e enchentes, protegendo propriedades e garantindo a segurança dos cidadãos. Além disso, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação dos recursos hídricos e conservando a biodiversidade aquática. A desobstrução regular das galerias também assegura a durabilidade da infraestrutura urbana, minimizando os custos de manutenção e prolongando a vida útil dos sistemas. Ao melhorar a qualidade de vida das pessoas e cumprir regulamentações legais, a execução da desobstrução de galerias de esgoto é um investimento fundamental para um ambiente saudável, seguro e sustentável.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução da desobstrução das galerias de esgotos, a fim de evitar inconvenientes e prejuízos aos moradores e usuários da via. Essa ação representa um investimento indispensável para a preservação do ambiente urbano e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº364 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a solicitação de **REVITALIZAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE – R. José Jorge de Melo Gonçalves, 328-368 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-146**

A implantação das sinalizações desempenha um papel fundamental na segurança viária e na orientação dos usuários das vias, principalmente na prevenção de acidentes de trânsito. As sinalizações têm como objetivo transmitir informações claras e objetivas aos motoristas, ciclistas, pedestres e demais usuários, proporcionando uma circulação mais segura e organizada, além de desempenhar um papel educativo, auxiliando na conscientização dos comportamentos adequados no trânsito e regulação do tráfego

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, sendo fundamental que as sinalizações sejam implantadas de forma adequada, considerando a visibilidade, legibilidade e localização correta, bem como a manutenção periódica para garantia de que sempre estejam sempre visíveis e em boas condições.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO N 365 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO ENTULHO . R. Pau Darco, 11 - Jacintinho, Maceió - AL, 57017-244**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO N 366 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO ENTULHO. R. Joantina Macário, 92 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-110**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO N 367 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO de lixo, R. Três, 320 - Jacintinho, Maceió - AL, 57043-000**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO N 368 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO de entulho, R. Três, 2-54 - Jacintinho, Maceió - AL**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 738/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, E INSTALAÇÃO DE DUTOS DE SANEAMENTO NA ENTRADA DA RUA LIONS CLUB – FEITOSA/57041-570”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a entrada da rua está sem saneamento, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

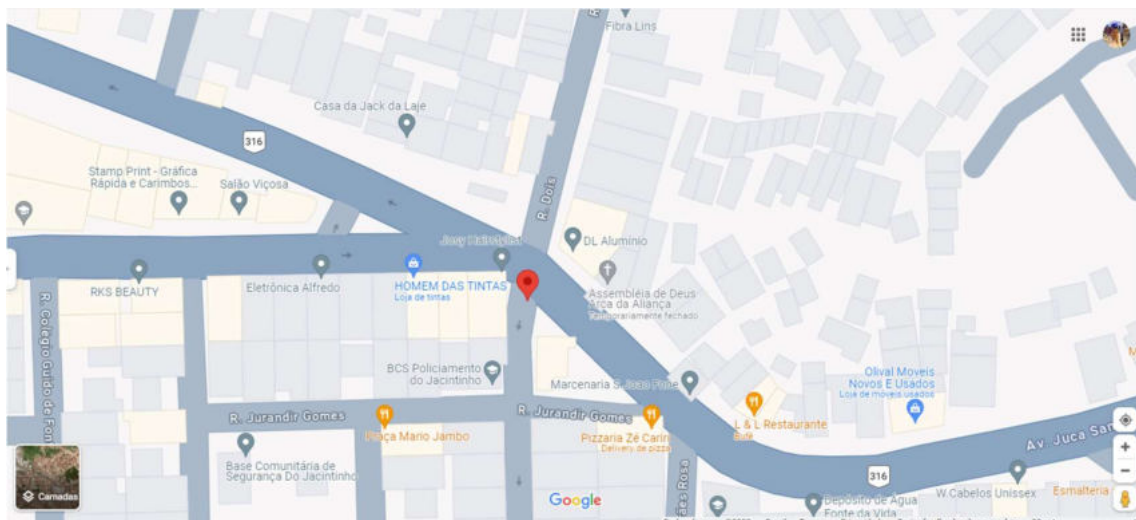


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'11.4%22S+35%C2%B042'51.5%22W/@-9.636524,-35.7142292,19.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6364975!4d-35.7143059?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. Lions Club, 90 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-570



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 739/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA RUA E, - JACINTINHO, MACEIÓ - AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão obstruídas, e conseqüentemente empochando esgoto trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

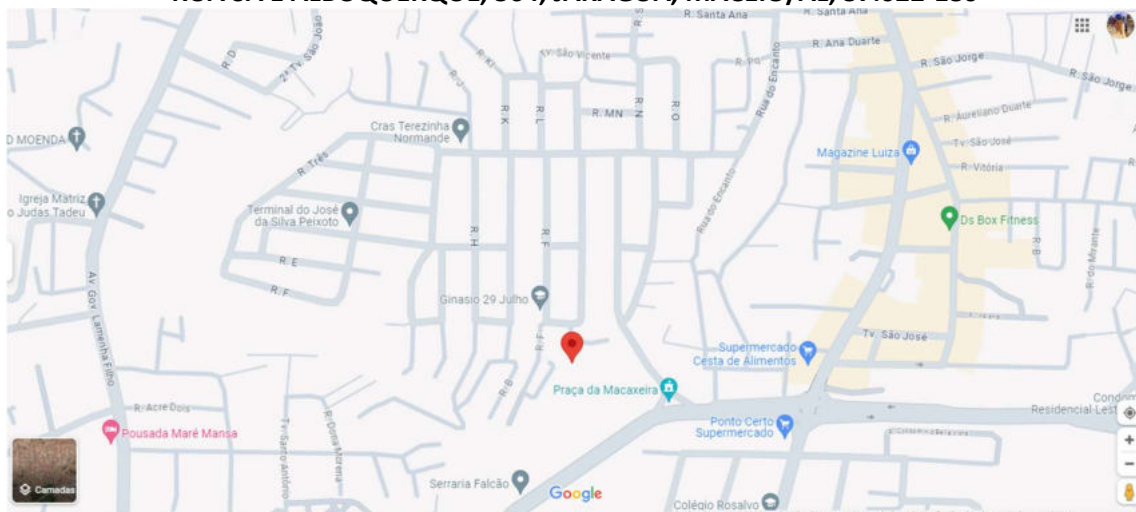


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'35.5%22S+35%C2%B043'20.3%22W/@-9.6418172,-35.7222451,16.88z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6431818!4d-35.7223015?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. E, 260 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-170



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 740/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, DA SEGUNDA TRAVESSA SÃO JOÃO, - FEITOSA, MACEIÓ - AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão obstruídas, deterioradas e sedento ao redor e conseqüentemente empochando esgoto trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

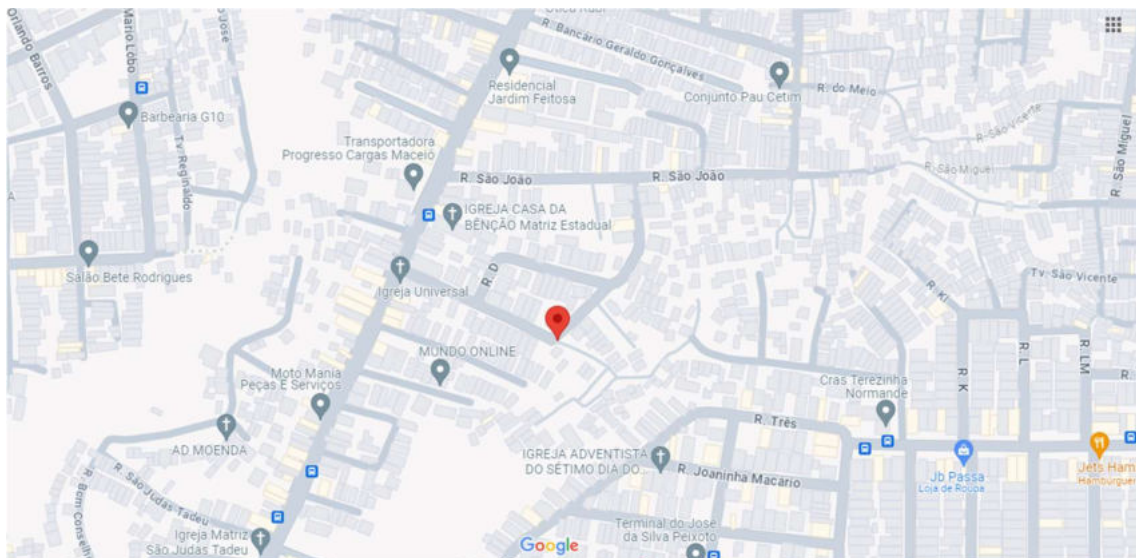


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'22.3%22S+35%C2%B043'35.2%22W/@-9.6391156,-35.7265119,17.5z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6395302!4d-35.7264481?hl=pt-BR&entry=ttu>

2ª Tv. São João, 129 - Feitosa, Maceió - AL, 57043-393



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 741/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 29 de novembro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NA F – JACINTINHO, MACEIÓ/AL,”

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o risco evidente de acidentes na rua citada a cima, enxergamos a urgente necessidade da implantação de Lombadas (quebra-molas) ou outros dispositivos redutores de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatando um histórico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

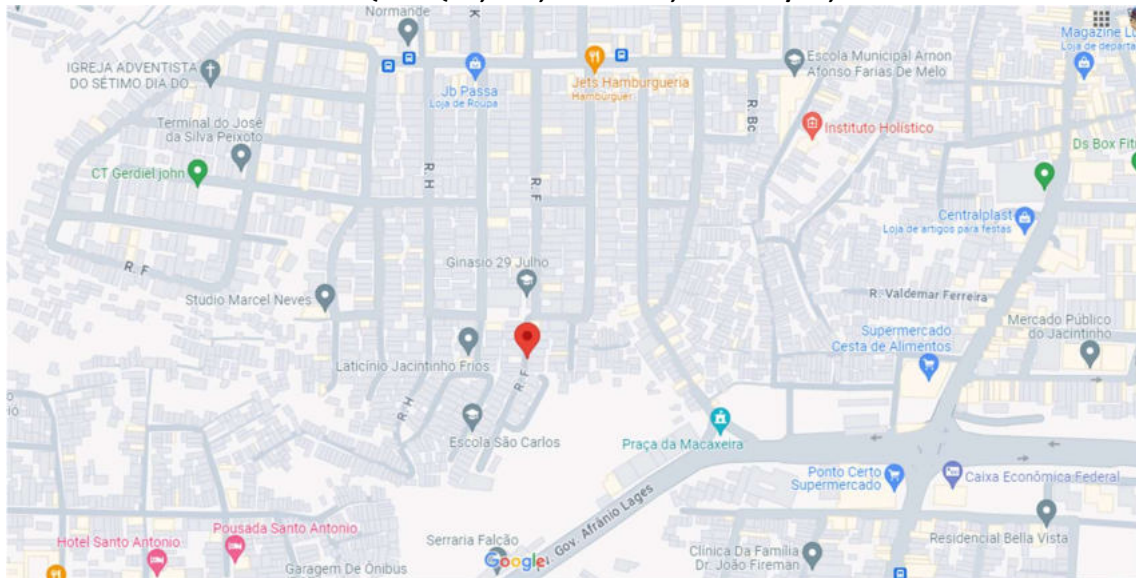


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'34.9%22S+35%C2%B043'21.8%22W/@-9.6424277,-35.7228443,17.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6430178!4d-35.7227325?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. F, 180 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-050



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 16/2023-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de pesar pelo assassinato de Edmar Felipe Alves dos Santos, da Polícia Militar de Alagoas, em serviço da Força Nacional no Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de pesar pelo assassinato de Edmar Felipe Alves dos Santos, da Polícia Militar de Alagoas, em serviço da Força Nacional no Rio de Janeiro.

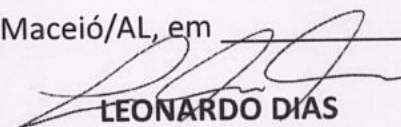
JUSTIFICATIVA

A presente moção expressa profundo pesar pela irreparável perda do Soldado PM Edmar Felipe Alves dos Santos, da Polícia Militar de Alagoas, que, enquanto integrante da Força Nacional no Rio de Janeiro, foi covardemente atacado e tragicamente perdeu a vida.

Edmar Felipe, em cumprimento ao dever e à missão de manter a ordem e segurança, encontrava-se em uma residência alugada com colegas de farda quando foi vítima de um ataque fatal. Durante a fuga de um criminoso, o policial foi alvejado por disparos, resultando em sua morte mesmo após esforços dos colegas para socorrê-lo.

Neste momento de luto, manifestamos nossas mais sinceras condolências à família enlutada, reconhecendo o sacrifício corajoso de Edmar Felipe em prol da segurança pública. Apresentamos esta moção ao plenário da Câmara Municipal de Maceió, solicitando aprovação unânime como expressão de solidariedade e reconhecimento à dedicação exemplar do Soldado PM Edmar Felipe Alves dos Santos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA
ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para possibilitar que crianças, adolescentes e jovens possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se adolescência a faixa etária entre 12 e 18 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e considera-se juventude a faixa etária entre 15 e 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.

Art 2º. São objetivos do Plano Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência:

- I – Produção de dados municipais sobre raça, etnia, sexo, identidade de gênero e orientação sexual, idade e aspectos socioeconômicos da população para adequada formulação e avaliação das diferentes políticas públicas;
- II – Capacitar profissionais atuantes em órgãos e instituições municipais estaduais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com foco no enfrentamento à violência letal praticada contra adolescentes e jovens;
- III - Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes e da Assistência Social;
- IV - Promover seminários e Audiências Públicas, com a participação de diversos atores da sociedade civil, para revisão da Política a cada ano;
- V - Criar mecanismos de busca ativa e enfrentamento à evasão escolar na rede municipal de ensino com participação ativa da comunidade escolar;
- VI - Criação permanente de grupos dentro da comunidade que possam dialogar junto aos adolescentes e jovens sobre violência, drogas e sexualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 3º. Fica determinado que deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos;
- II - Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações da Política.
- III - Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação.
- IV - Financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA
ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil para a Cidade de Maceió/AL, foi elaborado num processo de construção coletiva no I e II Seminário Municipal sobre Letalidade Juvenil e durante as oficinas temáticas com adolescentes e jovens de diferentes regiões periféricas da cidade de Maceió. Tal iniciativa surge a partir do apoio e incentivo da Visão Mundial, organização da Sociedade Civil, e do Movimento Jovem de Políticas Públicas - MJPOP¹, em conjunto com 21 organizações da rede de garantia e proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Neste sentido, a iniciativa de elaboração da Política Municipal de Enfrentamento à letalidade de adolescentes entre 12 e 19 anos de idade, surge a partir do desejo de transformar e superar essa realidade que provoca a morte de tantos adolescentes e jovens. Acreditamos que, a partir do estabelecimento de uma agenda específica, constrói-se um caminho para a mudança.

Portanto, um intenso processo de construção coletiva com arranjos teórico-metodológicos de condução acessível aos diferentes públicos e bastante propositivo, culminou na elaboração dos marcos da Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil para a Cidade de Maceió, com a contribuição participativa direta de 200 pessoas, dentre elas, representantes de 21 organizações de diversos segmentos, como organizações da sociedade civil, governo municipal, universidades, Câmara Municipal de Maceió e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Isso porque, de acordo com boletim mensal² da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas em 2021 de janeiro a dezembro foram registrados em Alagoas cerca de 1.041 homicídios no geral, destes, cerca de 311 ocorreram na capital, o que corresponde a cerca de 26.5% do total de homicídios que ocorreram em todo o estado (SSP/AL, 2021). Constata-se aqui uma dura e desafiadora realidade que demanda a adoção de medidas urgentes que possam impactar diretamente na redução dos

¹ <https://mjpop.visaomundial.org/>

² Disponível em: http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/418_arquivos.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

números de homicídios, de modo que seja garantido o direito à vida de tantos adolescentes e jovens que diariamente são vitimados.

É nesse contexto que surge a necessidade de criação da Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil da Cidade de Maceió. Iniciativa que visa mobilizar os diferentes atores sociais para garantir a proteção integral dos adolescentes e jovens que estão expostos a essas dinâmicas de violência. O presente plano tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para contribuir com que crianças e adolescentes possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Dessa forma, perfaz um conjunto de ações que, ao serem implementadas, possibilitará vislumbrar um futuro de vida plena, oportunidades e de mudanças significativas na realidade de nossos adolescentes, jovens e seus familiares. Para que isto aconteça, precisa-se do envolvimento do poder público, sociedade civil, movimentos sociais, universidades, dos próprios adolescentes e jovens e todos aqueles e aquelas que lutam diariamente para a construção uma cidade mais justa e igualitária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a pedido da Presidência.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 17h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

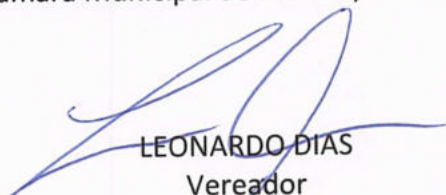
EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a ementa do do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na infância, adolescência e juventude em Maceió e dá outras providências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que o título da política pública em tela menciona apenas a adolescência enquanto que seu bojo objetiva atingir crianças adolescentes e jovens.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação no artigo 1º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 1º. A Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Infância, Adolescência e Juventude em Maceió tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para possibilitar que crianças, adolescentes e jovens possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que o título da política pública em tela menciona apenas a adolescência, enquanto que seu bojo objetiva atingir crianças adolescentes e jovens.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 03 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

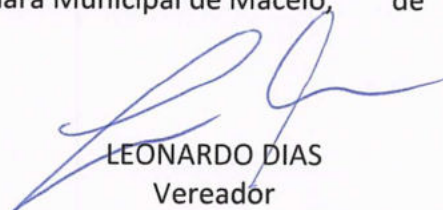
Modifica a redação do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I – Produção de dados municipais sobre raça, etnia, sexo, idade e aspectos socioeconômicos da população para adequar a formulação e avaliação das diferentes políticas públicas; (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que tais dados são considerados “dados sensíveis”, de acordo com o art. 7º, II da Lei Federal 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados. Embora outros dados requeridos pelo dispositivo também sejam sensíveis, pode se considerar razoável para servir de base para elaboração de políticas públicas, sendo que são dados objetivos (raça, sexo etc), enquanto que “identidade de gênero” e “orientação sexual” são dados de índole subjetiva, de foro interno e que não devem estar à disposição do Estado, o qual se torna capaz de um poder desmedido sobre o cidadão ao ter conhecimento até dos mais íntimos sentimentos e vontades.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 04 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

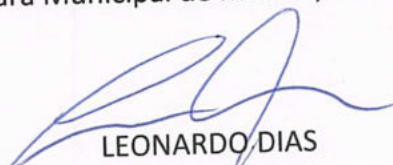
Modifica a redação do inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II – Capacitar profissionais atuantes em órgãos e instituições municipais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com foco no enfrentamento à violência letal praticada contra adolescentes e jovens;
(...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que, dado o princípio da separação dos entes, lei municipal não pode pretender ter eficácia para agentes do poder estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 05 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação do inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

III – Compartilhar informações periodicamente com os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Municipal de Assistência Social; (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária para esclarecimento do texto truncado e com problemas de sintaxe.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 06 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação do inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VI – criação permanente de grupos dentro da comunidade que possam dialogar junto aos adolescentes e jovens sobre violência e drogas; (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária em virtude de, ao se tratar com adolescentes, portanto, menores de idade, o tema “sexualidade” deve ser introduzido na educação do menor apenas com orientação dos pais, sob risco de sexualização precoce.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

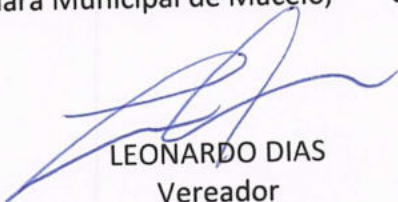
Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Suprime o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei 414/2022.

Suprima-se o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei 414/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A supressão do presente dispositivo se faz necessária em virtude de péssima técnica legislativa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Adiciona o artigo 4º ao Projeto de Lei 414/2022, renumerando-se o seguinte.

Adicione-se o artigo 4º ao Projeto de Lei 414/2022, com a seguinte redação, e renumere-se o seguinte:

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A supressão do presente dispositivo se faz necessária em virtude de técnica legislativa.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº. 09260012/2022

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 414/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E EMENDAS PROTOCOLADAS PELO VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que institui a Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminhou a este gabinete para exarar Parecer ao Projeto de Lei e emendas, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, vislumbramos que o presente Projeto de Lei foi tramitado a CCJRF, e logo em seguida foi pedido de vistas pelo Vereador Leonardo Dias, o qual protocolou 08 (oito) emendas para a referida proposição.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 227 da Constituição Federal que aduz que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, situação reconhecida pelo ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, lei 8.069/90, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos das crianças e adolescentes, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”¹

A segurança é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o Boletim Estatístico de Crimes Violentos Letais Intencionais publicado pelo NEAC (Núcleo de Estatística e Análise Criminal) apuração até abril de 2023, demonstram que 7,2% tratam-se de pessoas entre 12 e 17 anos; e 54,6% entre 18 e 29 anos², que corrobora com o interesse local do Município.

Sendo assim, a matéria discutida no presente projeto não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

III – VOTO

² http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/704_arquivos.pdf






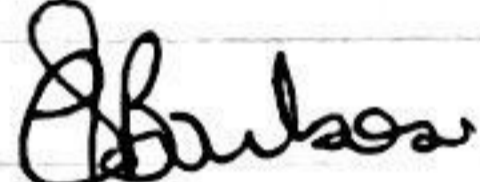
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 414/2022, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			

IV - ANÁLISE CONSTITUCIONAL DAS EMENDAS PROPOSTAS PELO VEREADOR LEONARDO DIAS

• EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – MODIFICA A EMENTA AO PROJETO DE LEI 414/2022

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)



§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** a Emenda Modificativa nº 01 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

• **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – MODIFICA A REDAÇÃO NO ARTIGO 1º DO PROJETO 414/2022**

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Ainda, referida alteração possui pertinência jurídica, por estar em consonância com Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 3º o qual compreende a faixa etária de crianças – até 12 anos incompletos; adolescentes – de 12 anos até 18 anos completos; e jovens entre 15 à 29 anos de idade.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 2 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Ao considerar as particularidades do setor público, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu regras adicionais e específicas para o processamento de dados pessoais nesse contexto. Assim, seu artigo 23 determina que esse processamento deve ser realizado para atender à "sua finalidade pública, na **persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.**"³

Ações afirmativas de atores públicos tomam a forma de política pública e podem utilizar dados pessoais "simples" ou dados pessoais sensíveis. Em ambos os casos, essas políticas podem ser baseadas em duas bases legais, dependendo do caso em questão: cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar (artigos 7, II, e 11, II, a), ou **execução de políticas públicas (artigos 7, III, e 11, II, b).**

Entretanto, isso implica a necessidade de que as ações afirmativas no setor público sejam detalhadas em seu escopo, uma vez que, apesar do comando geral de promoção ativa da igualdade material, qualquer ação afirmativa no setor público também deve obedecer aos princípios da administração pública, incluindo a legalidade (artigo 37, CF). No caso concreto, a finalidade do tratamento de dados está disposta no escopo do projeto de lei.


Dessa forma, não vislumbramos base legislativa que coaduna com a retirada da identidade de gênero e orientação sexual como coleta de dados para a produção de políticas públicas.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 3 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			

³ https://opiceblum.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Ebook_diversidade_completa-1.pdf



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

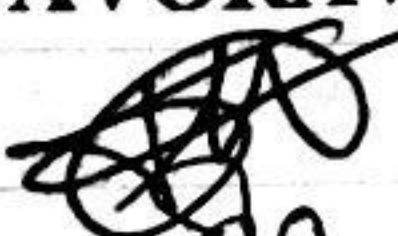

Observa-se que a alteração sugerida pelo Vereador não traz adição/modificação substancial na finalidade do projeto de Lei – sendo este o intuito das emendas conforme disposto em regimento interno - sendo as possíveis correções de sintaxe e “aclaramento do texto truncado” encargo da Redação Final desta Comissão, (Artigo 258, Parágrafo Único) última etapa de análise do Projeto de Lei nesta Casa para publicação em Diário Oficial.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 05 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

• **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Observa-se que não há vedação legislativa que embase a supressão trazida pelo Vereador, não devendo esta prosperar, ainda, contraria o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, vejamos:


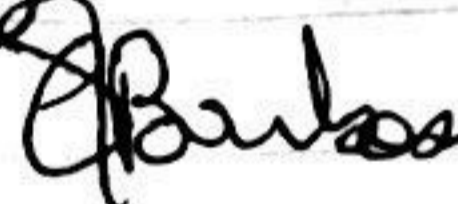
Art 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 06 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- **EMENDA ADITIVA Nº 01 - ADICIONA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE LEI 414/2022, RENUMERANDO-SE O SEGUINTE.**

Observa-se erro formal na apresentação da emenda elaborada pelo Vereador Leonardo Dias. A emenda aditiva apresentada tecnicamente deveria ser um substitutivo, visto que altera o teor do artigo apresentado, indo contrário ao que preconiza o regimento interno desta Casa.


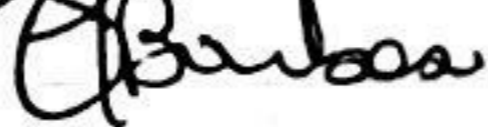
Acerca da análise Constitucional, tem-se que o artigo 3º, IV supre a necessidade legislativa acerca de dotações orçamentárias.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Aditiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

• **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 – SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 414/2022**

Percebe-se assim, não há lógica jurídica para sua supressão, tendo em vista que conforme preconiza o artigo 258, Parágrafo Único do Regimento Interno, qualquer alteração gramatical, sintaxe ou ortográfico passará pela Redação Final desta Casa para a devida publicação em Diário Oficial.


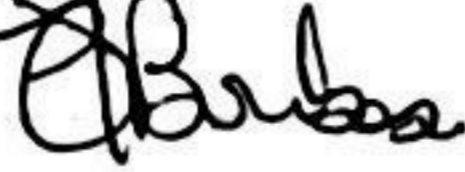
Ademais, o presente inciso está de acordo com o texto Constitucional, visto que medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando, vejamos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda supressiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09260012/2022.

PARECER**PROCESSO Nº 09260012/2022.****PROJETO DE LEI Nº 414/2022****INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que institui a Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminhou a este gabinete para exarar Parecer ao Projeto de Lei e emendas, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, vislumbramos que o presente Projeto de Lei foi tramitado a CCJRF, e logo em seguida foi pedido de vistas pelo Vereador Leonardo Dias, o qual protocolou 08 (oito) emendas para a referida proposição.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 227 da Constituição Federal que aduz que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, situação reconhecida pelo ECA – Estatuto da

Criança e Adolescente, lei 8.069/90, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos das crianças e adolescentes, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

A segurança é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o Boletim Estatístico de Crimes Violentos Letais Intencionais publicado pelo NEAC (Núcleo de Estatística e Análise Criminal) apuração até abril de 2023, demonstram que 7,2% tratam-se de pessoas entre 12 e 17 anos; e 54,6% entre 18 e 29 anos, que corrobora com o interesse local do Município. Sendo assim, a matéria discutida no presente projeto não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 414/2022, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

IV - ANÁLISE CONSTITUCIONAL DAS EMENDAS PROPOSTAS PELO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – MODIFICA A EMENTA AO PROJETO DE LEI 414/2022

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de

linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** a Emenda Modificativa nº 01 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – MODIFICA A REDAÇÃO NO ARTIGO 1º DO PROJETO 414/2022

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Ainda, referida alteração possui pertinência jurídica, por estar em consonância com Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 3º o qual compreende a faixa etária de crianças – até 12 anos incompletos; adolescentes – de 12 anos até 18 anos completos; e jovens entre 15 à 29 anos de idade.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 2 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO PROJETO

DE LEI 414/2022.

Ao considerar as particularidades do setor público, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu regras adicionais e específicas para o processamento de dados pessoais nesse contexto. Assim, seu artigo 23 determina que esse processamento deve ser realizado para atender à "sua finalidade pública, na **persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.**

Ações afirmativas de atores públicos tomam a forma de política pública e podem utilizar dados pessoais "simples" ou dados pessoais sensíveis. Em ambos os casos, essas políticas podem ser baseadas em duas bases legais, dependendo do caso em questão: cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar (artigos 7, II, e 11, II, a), ou **execução de políticas públicas (artigos 7, III, e 11, II, b).**

Entretanto, isso implica a necessidade de que as ações afirmativas no setor público sejam detalhadas em seu escopo, uma vez que, apesar do comando geral de promoção ativa da igualdade material, qualquer ação afirmativa no setor público também deve obedecer aos princípios da administração pública, incluindo a legalidade (artigo 37, CF). No caso concreto, a finalidade do tratamento de dados está disposta no escopo do projeto de lei.

Dessa forma, não vislumbramos base legislativa que coaduna com a retirada da identidade de gênero e orientação sexual como coleta de dados para a produção de políticas públicas.

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 3 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Diante do princípio da separação dos entes federados que devem trabalhar de forma independentes e harmônicos entre si, entendemos pertinente a alteração sugerida pelo Vereador Leonardo Dias, visto que lei municipal não deve legislar acerca de instituições estaduais.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 04 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Observa-se que a alteração sugerida pelo Vereador não traz adição/modificação substancial na finalidade do projeto de Lei – sendo este o intuito das emendas conforme disposto em regimento interno - sendo as possíveis correções de sintaxe e “aclaramento do texto truncado” encargo da Redação Final desta Comissão, (Artigo 258, Parágrafo Único) última etapa de análise do Projeto de Lei nesta Casa para publicação em Diário Oficial.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 05 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.

Observa-se que não há vedação legislativa que embase a supressão trazida pelo Vereador, não devendo esta prosperar, ainda, contraria o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, vejamos:

Art 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 06 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 – SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 414/2022

Percebe-se assim, não há lógica jurídica para sua supressão, tendo em vista que conforme preconiza o artigo 258, Parágrafo Único do Regimento Interno, qualquer alteração gramatical, sintaxe ou ortográfico passará pela Redação Final desta Casa para a devida publicação em Diário Oficial.

Ademais, o presente inciso está de acordo com o texto Constitucional, visto que medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando, vejamos: **Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição**

de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda supressiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 01 - ADICIONA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE LEI 414/2022, RENUMERANDO-SE O SEGUINTE.

Observa-se erro formal na apresentação da emenda elaborada pelo Vereador Leonardo Dias. A emenda aditiva apresentada tecnicamente deveria ser um substitutivo, visto que altera o teor do artigo apresentado, indo contrário ao que preconiza o regimento interno desta Casa.

Acerca da análise Constitucional, tem-se que o artigo 3º, IV supre a necessidade legislativa acerca de dotações orçamentárias.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Aditiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A19E2366

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ
“DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

§1º. será instituído de imediato a Política Municipal: “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue

§2º. para os fins desta Lei, considera-se jovens a faixa etária entre 15 e 18 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art 2º. Para a concretização do Programa “Doadores do Futuro”, os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 3º. Fica determinado que deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos;
- II - Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação.
- III - Financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ
“DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".¹

Partindo desse lugar-comum, mas extremamente verdadeiro, podemos afirmar: doar sangue, inquestionavelmente, é doar vida. Afinal, quantas e quantas pessoas, talvez neste exato momento, não estejam dependendo de uma transfusão para salvarem-se...

E, em se tratando de sangue, sempre é necessário mais e mais, pois nenhuma comunidade, infelizmente, está livre da ocorrência de grandes desastres. Aliás, não é por outro motivo que constantemente são feitas campanhas para incentivar doações, principalmente na proximidade dos grandes feriados, quando o risco de acidentes aumenta bastante.²



Segundo matéria jornalística acima, recentemente (Setembro de 2022) o Hemocentro localizado nesta Capital, estava com apenas 23% de sua capacidade de armazenamento.

¹ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-61324161>

² Disponível em: http://www.camara.rj.gov.br/spldocs/pl/2005/pl0170_2005_004972.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

“Com apenas 71 bolsas de sangue em estoque, o que corresponde a 23% do percentual mínimo necessário, que deveria ser de 300, o Hemocentro de Alagoas (Hemoal) realiza coletas externas emergenciais ao longo desta semana e intensifica a captação de doadores em seus postos de coleta fixos. A medida visa formar um estoque necessário para atender à demanda de transfusões durante o feriado da Emancipação Política de Alagoas, que ocorre de sexta (16) até o domingo (18).”³

Como demonstrado, e por muitas vezes constatado, a questão da doação e manutenção de um estoque de sangue só será equacionada quando um número de doadores conscientemente voluntários aumente e, mais que isto, mantenha-se alto.

Heomcentros como o HEMORIO (Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – Rio de Janeiro) e a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, possuem há mais de 20 anos o Programa Jovem Salva-Vidas, “uma proposta de educação para saúde e doação de sangue junto às escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e particular.”⁴

Conforme exposto acima, este Projeto de Lei, visa criar a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens no Município de Maceió, e tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Junto a Política de Incentivo a Doação, vem anexado o Programa “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Para que isto aconteça, precisa-se do envolvimento do poder público, sociedade civil, movimentos sociais, e dos próprios jovens, que lutam diariamente para a construção uma cidade mais justa e igualitária, criando a consciência que doar sangue significa salvar vidas!

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

³ Disponível em: <https://www.correiodosmunicipios-al.com.br/2022/09/hemoal-dispoe-de-apenas-23-do-estoque-de-sangue-necessario-e-realiza-coletas-externas-emergenciais/>

⁴ Disponível em: <https://www.hemocentro.df.gov.br/doador-do-futuro/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210023 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 545/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 545 / 2022

PROCESSO: 11210023 / 2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui a Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue por Jovens em Maceió "Doadores do Futuro", e dá outras providências.

Segundo a propositura, a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Além disso, também compete ao Município suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde pública, nos termos do art. 24, inciso XII e art. 30, inciso II, ambos de nossa Carta Magna. Deste modo, a proposta harmoniza-se com os dispositivos mencionados.

Ainda, cumpre-nos a missão de trazer à colação disposta no art. 199, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) que preconiza:

"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

Corroborando ainda, trazemos o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX - Cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(..)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

E também a Lei Federal de nº 10.205, de 21 de março de 2001, cujos art. 1º e 14 estabelecem:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

...

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

II - Utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;

(...)

Por fim, segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Leonardo Dias 

Dr. Vaimir 

Del. Fábio Costa

Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Dr. Vaimir _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210023 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 545/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 21h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11210023/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11210023/2022.
PROJETO DE LEI Nº 545/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui a Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue por Jovens em Maceió "Doadores do Futuro", e dá outras providências.

Segundo a propositura, a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Além disso, também compete ao Município suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde pública, nos termos do art. 24, inciso XII e art. 30, inciso II, ambos de nossa Carta Magna. Deste modo, a proposta harmoniza-se com os dispositivos mencionados.

Ainda, cumpre-nos a missão de trazer à colação disposta no art. 199, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) que preconiza:

"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

Corroborando ainda, trazemos o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX - Cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(..)

E também a Lei Federal de nº 10.205, de 21 de março de 2001, cujos art. 1º e 14 estabelecem:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou

permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

...

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

II - Utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;

(...)

Por fim, segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2F04B14

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2022. Edição 6591a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210023 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 545/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 13h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 04/2023

PROCESSO N°: 11210023/2022

PROJETO DE LEI N° 545/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 545/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou por sua legalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a política municipal de incentivo a doação de sangue por jovens em maceió.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é ampliar, articular e integrar as diversas iniciativas de doações de sangue voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue, bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>Cleber Costa</i>		
TECA NELMA	<i>[Signature]</i>		
FERNANDO HOLLANDA	<i>[Signature]</i>		
DR. CLEBER COSTA			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11210023/2022

PROJETO DE LEI N° 545/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº: 11210023/2022.

PARECER Nº 04/2023
PROCESSO Nº: 11210023/2022.
PROJETO DE LEI Nº 545/2022
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 545/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou por sua legalidade. A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a política municipal de incentivo a doação de sangue por jovens em maceió.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é ampliar, articular e integrar as diversas iniciativas de doações de sangue voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue, bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Gomes

Fernando Hollanda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:686B9D8F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2023. Edição 6668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR.
OLIVAL CIRILO LUCENA DA
FONSECA NETO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Arthur Ramos. ao Sr. **OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000-2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011).

Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

DOUTORADO EM CIRURGIA

2008 – 2011

Universidade Federal de Pernambuco

Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso

Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.

MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco
Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007.
Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.

ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA

2001 – 2001

Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

2000 – 2002

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1997 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica

Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.

Graduação em Medicina

1989 – 1995

Universidade de Pernambuco

HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES

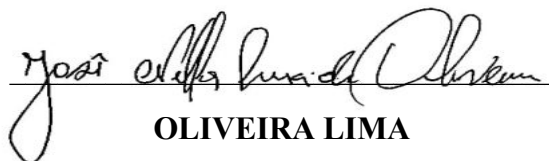
Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10040035 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
outubro de 2023 às 12h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040035 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 15h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135 / 2023

PROCESSO DE Nº: 10040035 / 2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
(REPUBLICANOS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011).

Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

- FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. DOUTORADO EM CIRURGIA

2008 – 2011

Universidade Federal de Pernambuco





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso
Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.

2. MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco **Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.**

3. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica.

Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

4. ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA

2001 – 2001

Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

5. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

2000 – 2002

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

6. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1997 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica

Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.

Graduação em Medicina

1989 – 1995

Universidade de Pernambuco

HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES

Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.


Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olivia Tenorio</i>	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040035 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 15h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10040035/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10040035/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2023
INTERESSADO: VEREADOR LIMA DE OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

- FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. DOUTORADO EM CIRURGIA

2008 – 2011

Universidade Federal de Pernambuco

Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso

Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.

2. MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.

3.ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas
Residência médica.
Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

4.ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA
2001 – 2001
Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

5.ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA
2000 – 2002
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

6.ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA
1997 – 2000
Hospital Getúlio Vargas
Residência médica
Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.
Graduação em Medicina
1989 – 1995
Universidade de Pernambuco

HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES

Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2686B5E1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040035 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 10040035

Projeto de Decreto Legislativo nº: 135/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na propositura apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008 – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007 Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000 Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001 Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000 Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

Buvaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva

Olívio Araújo

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65C067A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10040035.**

PROCESSO Nº: 10040035.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na proposição apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente

na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). **FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008** – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. **MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007** Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001** Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES** Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A808369

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10050001.**

PROCESSO Nº: 10050001.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS
AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES
JÚNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos ao senhor José Edson Alves Júnior.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos.

O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo.

Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona.

Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Considerando o histórico vencedor do atleta homenageado, muito honrando não só a GCM de Maceió, mas também toda municipalidade, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10090013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de
outubro de 2023 às 11h27.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10090013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0128, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, nos termos do seu art. 1º, deverá “ser conferida as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas).

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado foi o primeiro guarda municipal a completar uma prova de IRONMAN, umas das competições de triatlo mais difíceis do mundo. José Edson também foi campeão brasileiro em competições de atleta da segurança pública, como, por exemplo, em 2009, no Rio de Janeiro e, em 2013, no Espírito Santo. Resta evidente, portanto, que o homenageado faz jus ao recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos, estando o projeto apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.




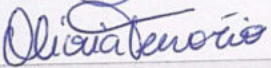
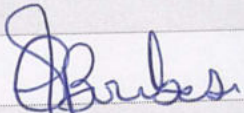
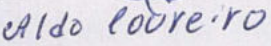
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10090013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 17h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10090013/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10090013/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, nos termos do seu art. 1º, deverá ser conferida as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas).

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado foi o primeiro guarda municipal a completar uma prova de IRONMAN, umas das competições de triatlo mais difíceis do mundo. José Edson também foi campeão brasileiro em competições de atleta da segurança pública, como, por exemplo, em 2009, no Rio de Janeiro e, em 2013, no Espírito Santo. Resta evidente, portanto, que o homenageado faz jus ao recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos, estando o projeto apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Olívia Tenório
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00138AA8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10090013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 10090013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR

RELATOR: Vereador João Catunda

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 148/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos. O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo. Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona. Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 148/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

Jonas Maceio da Silva

Olivera Araújo

Burillo Marques Silva Neto



encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

O homenageado participou como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, se destacando pela promoção de curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes.

O início de sua carreira no serviço público foi em 2001, quando foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado e em 2004, na educação básica municipal em Maceió. Em 2014, iniciou sua carreira como professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas.

Não obstante sua atuação em sala de aula, também contribuiu com o serviço público por meio de outros cargos, tais como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz. Em 2021, o homenageado recebeu o convite do prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, ocupando o cargo até o presente momento.

A Comenda, por ser título de honra, é geralmente concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação e do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade e acesso aos alunos da rede pública de ensino.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima De Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8082D417

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023. – NOVA PUBLICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS), conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas pelo período de 12(doze) meses**. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE

MACEIÓ/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2023.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B0CEA040

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10090013/2023.

PROCESSO Nº. 10090013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR

RELATOR: Vereador João Catunda

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos. O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo. Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona. Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 148/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nillton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65C067A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10040035.**

PROCESSO Nº: 10040035.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na propositura apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente

na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). **FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008** – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. **MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007** Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001** Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES** Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A808369

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10050001.**

PROCESSO Nº: 10050001.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2023



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

*CONCESSÃO DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES AO SENHOR
REYNALDO SOARES DA FONSECA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **Reynaldo Soares da Fonseca**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

IUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Reynaldo Soares da Fonseca.

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP.

Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio.

Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília -



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Reynaldo Soares da Fonseca é mais um reconhecimento pelas vastas contribuições relevantes, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à democracia.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10310021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 167/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 01 de novembro de 2023 às 10h49.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10310021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 167/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0136, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 07/1983, nos termos do seu art. 1º, deve ser “conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Desembargador Mário Guimarães.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.




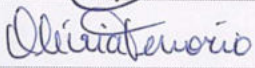
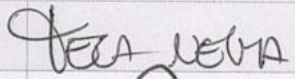
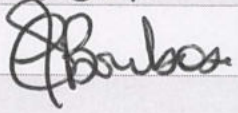
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10310021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 167/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10310021/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10310021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 07/1983, nos termos do seu art. 1º, deve ser “conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade”. Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Desembargador Mário Guimarães.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5CA95B0C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10310021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 167/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10310021/2023

PROJETO DE LEI Nº: 167/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Netto

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA.

RELATOR: Vereador João Catunda

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10310021/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. REYNALDO SOARES DA FONSECA, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no âmbito jurídico a nível nacional, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca:

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP. Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio. Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F065F6C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10310021/2023.**

**PROCESSO Nº 10310021/2023
PROJETO DE LEI Nº: 167/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR GALBA NETTO
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO
SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10310021/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. REYNALDO SOARES DA FONSECA, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no âmbito jurídico a nível nacional, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca:

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP. Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos

favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio. Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO ÇANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FD2BDCC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO Nº. 08230061/2023.**

**PARECER
PROCESSO Nº. 08230061/2023.
PROJETO DE LEI Nº 471/2023
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 471/2023 QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL,
SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS
E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE
AGENTES DE ESTADO.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 471/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de estado, no município de Maceió.

A Vereadora Olívia Tenório, justifica a proposição do projeto criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência - o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE
BALBINO.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo nº 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE
BALBINO.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216 de 11/ 12/ 1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

A Secretaria é uma mulher, cristã, filha, mãe, esposa e advogada com 19 (dezenove) anos de experiência, que luta pelo bem comum, por uma sociedade mais justa e equânime para as mulheres.

Com mais de 18 (dezoito) anos de experiência na área empresarial, Caroline Balbino foi conselheira estadual da OAB e integrou o Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Recentemente, assumiu a pasta da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (Seics).

Recém-criada, a pasta da Indústria, Comércio e Serviços atua na prospecção de novos negócios para Alagoas, com a intenção de expandir o parque industrial alagoano, bem como gerar novos empregos no segmento no estado, apostando na interiorização do desenvolvimento. A Seics abrange ainda os setores de Energia e Mineração, Cooperativismo e Artesanato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em sua gestão à frente da Sedetur/AL, Caroline Balbino teve diversas conquistas – na área da Indústria, foram investidos quase R\$1 bilhão pelas 18 empresas que receberam incentivos fiscais e locacionais do Estado de Alagoas, através do Prodesin, com a geração de mais de 12 mil empregos diretos e indiretos. Além disso, o Turismo ganhou protagonismo com a retomada do voo regular de Buenos Aires, a temporada de navios - com recorde de escalas no Porto de Maceió-, e a renovação do selo internacional Bandeira Azul, na praia do Patacho, em Porto de Pedras.

A Secretária afirma que em sua luta ativa para conquistar novos espaços, faz questão de abrir portas para que mais mulheres possam passar e conquistar novos espaços também.

Ademais, Caroline pontua com orgulho o fato de ter feito parte do primeiro secretariado majoritariamente feminino desta cidade.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Caroline Balbino, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio para receber à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09110029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 114/2023 QUE CONCEDE
COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A
SRA. CAROLINE BALBINO. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma que concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023 concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo nº 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 114/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09110029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°
09110029/2023.

PROCESSO N° 09110029/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 114/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 114/2023 de autoria do nobre Vereador Teca Nelma que concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n° 114/2023 concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo n° 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 114/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Sylvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F2458CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09110029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 114/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09110029/2023 que concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

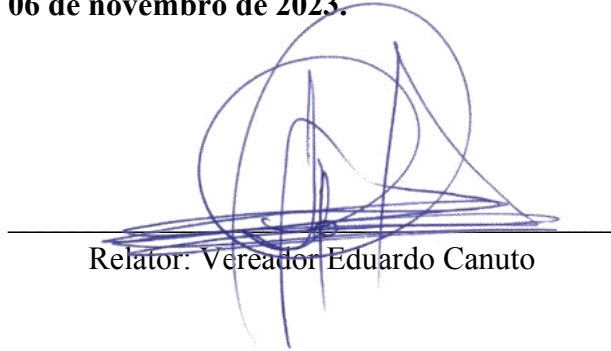


**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 77/2023

PROCESSO N° 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 114/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda A Sra. Caroline Balbino.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 114/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA À SRA.
CAROLINE BALBINO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 114/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda à Sra. Caroline Balbino, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à Sra. Caroline Balbino, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade industrial e comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo n° 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Com mais de 18 (dezoito) anos de experiência na área empresarial, Caroline Balbino foi conselheira estadual da OAB e integrou o Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Recentemente, assumiu a pasta da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (Seics). Recém-criada, a pasta da Indústria, Comércio e Serviços atua na prospecção de novos negócios para Alagoas, com a intenção de expandir o parque industrial alagoano, bem como gerar novos empregos no segmento no estado, apostando na interiorização do desenvolvimento. A Seics abrange ainda os setores de Energia e Mineração, Cooperativismo e Artesanato.

Por todo exposto, a nobre parlamentar indica a Sra. Caroline Balbino, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio para receber à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a proposição, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a proposição, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS**, a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.**

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.**

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.

PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.

PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 028/2023

PROCESSO N° 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió, o **Dia do Paradesporto**, a ser comemorado anualmente no Último Domingo do Mês de Setembro.

Art. 2º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Esporte, a qual promoverá a realização de eventos esportivos, envolvendo Associações representativas de pessoas portadoras de Deficiência, visando à organização de Competições em diversas modalidades, permitindo assim a participação de Atletas de várias faixas etárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

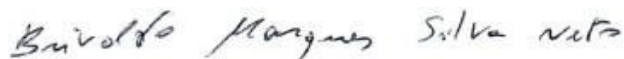
VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei, visa incluir no calendário do município de Maceió um **DIA em especial** para os Atletas Paradesportivos, cujo objetivo visa interagir e viabilizar a inclusão social dos mesmos junto ao poder público e seus munícipes, através das grandes competições que acontecem no nosso município.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08300005 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 485/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 75/2023- CCJRF

PROCESSO Nº:08300005/2023

PROJETO DE LEI Nº: 485/2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 485/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo interagir e viabilizar a inclusão social dos Atletas Paradesportivos junto ao Poder Público – além de prestigiar de forma municipal o reconhecimento que esses atletas merecem.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 485/2023.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°:08300005/2023

PROJETO DE LEI N°:485/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI que “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08300005 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 485/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 0830005/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 0830005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 485/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 485/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo interagir e viabilizar a inclusão social dos Atletas Paradesportivos junto ao Poder Público – além de prestigiar de forma municipal o reconhecimento que esses atletas merecem.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 485/2023.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Silvania Barbosa
Olívia Tenório

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D935872C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08300005 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 485/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o “Dia do Fiscal de Atividades Urbanas” e o inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia do Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único: Entende-se como fiscal de atividades urbanas, os fiscais de posturas, obras, meio ambiente, vigilância sanitária, limpeza urbana, relações de consumo, transportes, feira e mercado, e outros que se enquadrem na ocupação sob o código 2545-05 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de junho de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa promover uma maior visibilidade aos fiscais de atividades urbanas que, sem sombras de dúvidas, prestam relevantes serviços públicos para a sociedade maceioense.

Os fiscais desenvolvem o papel de ordenamento municipal, fiscalização de diversos tipos de atividades econômicas, invasões de áreas públicas, zelando, assim, pelos bens públicos, ordem e convívio social.

A atividade foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 2545-05, que incluiu os profissionais da fiscalização de atividades urbanas, sob a nomenclatura “Fiscal de Atividades Urbanas”, tendo como sinônimo Agente Fiscal, Auditor de Atividades Urbanas, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal de Posturas, Fiscal Municipal, dentre outras.

Esses Agentes, sem sombras de dúvidas, são a “mão” do Poder Executivo Municipal no ordenamento e no controle da cidade, agindo por meio do Poder de Polícia Administrativa, sendo assim, precisa que seja reconhecido e valorizado.

Os profissionais supracitados dão eficácia às leis aprovadas neste Parlamento Municipal, harmonizando os direitos concorrentes dos cidadãos. Estes realizam um serviço público de natureza essencial, exigindo atos de autoridade e medidas compulsórias em relação aos administrados.

Pelos motivos expostos, esta Nobre Vereadora solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 293/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 06080018/ 2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 06080018/ 2022, referente ao Projeto de Lei nº 293/2022, haja vista tramitar neste Poder Legislativo, Processo de mesmo teor sob o nº 11130001/2020, referente ao projeto de Lei nº 97/2020 de autoria do Poder Executivo, lido no Prolongamento do Expediente do dia 17/11/2020.

Maceió, 17 de agosto de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
17/11/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 96/2020	PROTOCOLO WEB N° 11120001/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Denomina Praça na antiga favela de pescadores - Jaragua - PRACA ARQUITETO ALEX BARBOSA. (MENSAGEM N° 034/2020)	LEITURA
2	PROJETO DE LEI N° 97/2020	PROTOCOLO WEB N° 11130001/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Institui o Dia do Fiscal de Atividades Urbanas. (MENSAGEM N° 035/2020)	LEITURA
3	VETO TOTAL AO PL N° 7.399	PROTOCOLO WEB N° 11130002/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	VETO TOTAL AO PL N° 7.399 - Ver. Geoberto Omena - "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (MENSAGEM N° 036/2020)	LEITURA

*SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PROCESSO Nº 06080018/2022

DESPACHO

Para a devida instrução do feito, deve-se juntar cópia integral do PA nº 11130001/2020 (PL nº 97/2020), informando-se, ainda, seu atual estágio de tramitação.

Providências.

Após, retornem os autos a esta Procuradoria.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 296/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 81/2023- CCJRF

PROCESSO Nº:06080018/2022

PROJETO DE LEI Nº: 293/2022

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 293/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “INSTITUI “O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS” E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover uma maior visibilidade aos fiscais de atividades urbanas que, sem dúvida, desempenham uma importante função e prestam relevantes serviços públicos para os munícipes de Maceió.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
 - [...]
 - b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 293/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Novembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>		
CHICO FILHO			
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS	<i>LD</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 06080018/2022

PROJETO DE LEI N° 293/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI cuja ementa é “**INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES UEBANAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de novembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06080018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 293/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de novembro de 2023 às 13h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 06080018/2022.

PARECER**PROCESSO N° 06080018/2022.****PROJETO DE LEI N° 293/2022****INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 293/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI “O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS” E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover uma maior visibilidade aos fiscais de atividades urbanas que, sem dúvida, desempenham uma importante função e prestam relevantes serviços públicos para os munícipes de Maceió.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei n°. 293/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5CF5245

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06080018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 293/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos á Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria em Maceió do e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:


Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Maceió, o “Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria”, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá apoiar campanhas, ações e atividades de promoção do Rosário da Virgem Maria, no dia descrito no art. 1º, por meio de seus órgãos públicos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo atender ao apelo da comunidade católica de Maceió, ao fazer uma homenagem àquela que sempre intercede por seus filhos, Nossa Senhora.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcancáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Repercussão Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019).

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

O projeto em análise tem como finalidade instituir o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, em Maceió. Foi escolhido o dia 7 de outubro para celebrarmos, anualmente, o “Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria”, em virtude de ser comemorado, pela Igreja Católica Apostólica Romana, neste dia, o dia de Nossa Senhora do Rosário, que apareceu a São Domingos de Gusmão em 1208, na França, oportunidade que Maria o entregou um Rosário.

A oração do Rosário é um pedido de Nossa Senhora em suas 16 (dezesseis) aparições pelo mundo reconhecidas pelo Vaticano. O Rosário contém as duas principais orações católicas, quais sejam: o “Pai Nosso”, ensinado por Jesus (Mateus 6, 9 - 13) e a “Ave Maria” (cujas palavras do Anjo Gabriel e de Santa Isabel, foram extraídas do Evangelho de São Lucas 1, 28).

No Santo Rosário, o católico medita os mistérios da vida de Jesus Cristo, sendo uma oração poderosa, que santifica as famílias, liberta os cativos e converte os corações.

Nós, católicos, entendemos que é com o Rosário que os nossos corações se acalmam e se conectam com o Divino, sendo uma arma espiritual poderosa na luta contra o mal, contra a violência e pela paz nas famílias, na sociedade e no mundo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

O Rosário é uma oração de suma importância, destinada a produzir frutos de santidade, vez que é através do Rosário, que aprendemos, com Maria, Mãe de Cristo e nossa, a contemplar a beleza do rosto D'Ele, assim como a experimentar a profundidade do seu amor.

Segundo a Carta Apostólica “O Rosário da Virgem Maria”, do Papa João Paulo II (São João Paulo II): “O Rosário é ao mesmo tempo meditação e súplica. A imploração insistente da Mãe de Deus apoia-se na confiança de que a sua materna intercessão tudo pode no coração do Filho. Ela é “omnipotente por graça”. No Rosário, Maria, santuário do Espírito Santo (cf. Lc 1, 35), ao ser suplicada por nós, apresenta-se em nosso favor diante do Pai que a cumulou de graça, e diante do Filho nascido do seu seio, pedindo conosco e por nós. Através do Rosário, o crente alcança abundantes graças, como se as recebesse das próprias mãos da Mãe do Redentor².”

Cabe mencionar que tramita no Senado Federal, após aprovação na Câmara Federal, o Projeto de Lei nº 4943/23, que cria o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria³. Sabe-se que o Rosário da Virgem Maria é uma prática de devoção amplamente difundida na cultura católica.

Deste modo, por sua importância para a população, em especial à católica, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos supra.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora

² <https://www.fundacaoterra.org.br/blog/?p=12337#:~:text=%E2%9C%A8O%20Ros%C3%A1rio%20%C3%A9%20uma,a%20profundidade%20do%20seu%20amor.>

³ [https://www.camara.leg.br/noticias/1010933-camara-aprova-projeto-que-cria-o-dia-nacional-do-rosario-da-virgem-maria/#:~:text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,Marquette%20\(MDB%2DSP\).](https://www.camara.leg.br/noticias/1010933-camara-aprova-projeto-que-cria-o-dia-nacional-do-rosario-da-virgem-maria/#:~:text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,Marquette%20(MDB%2DSP).)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10260037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 578/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de
outubro de 2023 às 12h07.*



**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10260037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 578/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 89/2023- CCJRF

PROCESSO Nº:10260037/2023

PROJETO DE LEI Nº: 578/2023

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 578/2023 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo homenagear Nossa Senhora, todo dia 07 de outubro e, acentuar a importância da fé católica para os que a seguem.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
 - [...]
 - b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

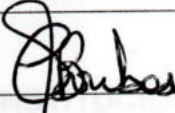
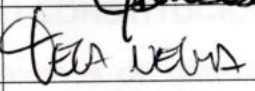
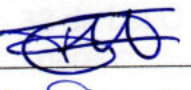

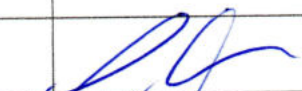
Portanto, pelos motivos aqui apresentados e não identificando nenhum óbice à sua tramitação, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n.º 578/2023.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em *08* de *Novembro* de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
OLIVIA TENÓRIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:10260037/2023

PROJETO DE LEI N°: 578/2023

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 09 de novembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10260037/2023..

PARECER
PROCESSO Nº 10260037/2023..
PROJETO DE LEI Nº 578/2023
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 578/2023 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo homenagear Nossa Senhora, todo dia 07 de outubro e, acentuar a importância da fé católica para os que a seguem.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados e não identificando nenhum óbice à sua tramitação, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 578/2023.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC991AD5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10260037 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 578/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de
2023 às 12h28.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO SR. JOSÉ ROBERTO DA
SILVA ALVES**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo Nº 311/2003) ao Sr. José Roberto da Silva Alves como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área educacional.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO SR. JOSÉ ROBERTO DA
SILVA ALVES**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 311 de 26/ 11/ 2003, foi instituída por esta casa, a Comenda Senador Aurélio Viana destinada a agradecer personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

O Sr. José Roberto é um jovem negro, de 27 anos, graduado em psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL, atuante na pauta dos direitos humanos, em especial sobre o direito das crianças, adolescentes e jovens.

Sua trajetória começa na prática da capoeira entre 2007 e 2008 no projeto Mundaú, da ONG Visão Mundial. Em 2014, iniciou seus primeiros passos dando aula de capoeira como voluntário em escolas e projetos sociais em bairros periféricos de Maceió, sob supervisão dos então contramestres Kbça e Fabiana.

De lá pra cá, atuou no projeto Erê, no CRAS Sônia Sampaio e em outros espaços sociais levando a prática da capoeira e outras expressões culturais afro-brasileiras. Atualmente, é instrutor de capoeira e desenvolve um trabalho voluntário com crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade no bairro do Rio Novo, em Maceió - AL.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Na caminhada da prática da capoeira o Sr. Roberto começou a enxergar seu bairro de outra maneira e a questionar determinadas situações a que crianças, adolescentes e jovens estão submetidos dentro do contexto periférico, especialmente na região da orla lagunar, nos Conjunto Virgem dos Pobres I, local que viveu sua infância e adolescência. Aos 15 anos de idade, passou a integrar um grupo de adolescentes voltado ao protagonismo juvenil, o que possibilitou que se capacitasse em direitos e a desenvolver atividades coletivas em prol de sua comunidade.

Representou o Estado de Alagoas participando do Encontro Nacional do Movimento Jovem de Políticas Públicas - MJPOP Brasil, em 2015, na cidade de Brasília, onde junto com mais de 150 (cento e cinqüenta) adolescentes e jovens, levaram para entregar aos deputados federais mais de 15 mil cartilhas de assinaturas preenchidas pedindo o fim dos “autos de resistência” ou “resistência seguida de morte” e a pauta da redução da maioridade penal, na qual se posicionaram contra.

Em 2016, começou a atuar como educador social e a desenvolver atividades com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, atendendo aos bairros da Levada, Bom Parto, Vergel e conjuntos virgem dos pobres I, II e III, responsável pelas atividades culturais e pedagógicas.

Foi estagiário da Prefeitura de Maceió entre 2018 a 2020, colaborando na implementação do projeto Plataforma dos Centros Urbanos - PCU, iniciativa do Fundo das Nações Unidas Pela Infância - UNICEF, para as capitais do país, contribuindo para pautar quatro grandes agendas, a saber: Primeira Infância, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Enfrentamento a violência na adolescência, Enfrentamento à exclusão escolar de crianças e adolescentes.

Em 2017, participou do projeto de Extensão Universitária que realizava oficinas de educação em saúde na unidade socioeducativa feminina de Maceió. Além de integrar também o projeto Proteção Integral de 2019 a 2021, que tinha como pauta central a prevenção da violência sexual de crianças e adolescentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Já em 2019, em parceria com Elias Lourenço (jovem militante e hoje assistente social), discutiu sobre segurança pública numa perspectiva popular, iniciativa conectada com outros Estados do Nordeste que naquele momento mobilizaram-se para debater o tema em função do chamado fenômeno da nordestinação da violência. Graças a essa iniciativa existe hoje no estado o fórum popular de segurança pública de Alagoas - FPSP/AL, que compõe essa articulação maior que é o Fórum do Nordeste de Segurança Pública.

Entre agosto de 2022 a maio de 2023, atuou como educador na implementação do Projeto Digaê, uma iniciativa da ONU-HABITAT e do governo, para atender jovens que vivem em de grotas de Maceió, com a perspectiva de trabalhar os temas juventudes, comunicação e direito à cidade. Além da participação no acompanhamento dos jovens, contribuiu na realização de entrevistas com lideranças, moradores e agentes culturais das grotas para elaboração do livro de memórias e narrativas das grotas.

Atualmente Roberto tem se dedicado a um processo de mobilização de mais de 20 (vinte) organizações da sociedade civil e do poder público em prol de uma agenda de prevenção a violência letal juvenil, que teve início em 2021 com a realização de um seminário e desde lá vem desenvolvendo diversas ações e atividades, como a realização de oficinas nos territórios de maior vulnerabilidade social de Maceió; reuniões mensais com as organizações; além da colaboração no grupo de trabalho de Professores da UFAL, Tribunal de Justiça e Organizações da Sociedade Civil para a construção da Minuta do Observatório de Monitoramento da Violência contra Juventude Negra que foi entregue ao Desembargador Tutmés Airan.

Outra frente de atuação é a articulação com o Ministério Público, com a Promotora Karla Padilha, a qual está desenvolvendo uma proposta de monitoramento dos casos de violência policial que acontecem na cidade, para que possamos impactar na redução da violência. No âmbito da Câmara Municipal de Maceió, o projeto de Lei de Enfrentamento à Letalidade Juvenil, é uma proposta para que o município possa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

criar e implementar um plano específico de prevenção a violência letal de adolescentes e jovens.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. José Roberto da Silva Alves, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação para receber à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140028 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 116/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 072/2023/CCJRF

PROCESSO Nº:09140028/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 116/2023, protocolizado através do Processo nº 09140028/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a **“COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SENHOR JOSE ROBERTO DA SILVA ALVES”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº116/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar destaca a trajetória da vida de José Roberto da Silva Alves, de 27 anos de idade, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes-UNIT.

A destacada parlamentar afirma que José Roberto é atuante na pauta de direitos humanos, especialmente sobre o direito das crianças, adolescentes e jovens.

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Iniciou sua trajetória na prática da capoeira entre 2007 e 2008, passando a dar aulas voluntariamente em escolas e projetos sociais na periferia de Maceió.

Atualmente é instrutor de capoeira e desenvolve trabalho voluntário com crianças de 05 a 12 anos no Bairro de Rio Novo.

Jose Roberto também representou o Estado de Alagoas no Encontro Nacional do Movimento Jovem de Políticas Públicas – MJPOP, em 2015, na cidade de Brasília.

Em 2016 começou a atuar como educador social com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares nos Bairros da Levada, Bom Parto, Vergel e Conjunto Virgem dos Pobres I, II e III, sendo responsável pelas atividades culturais e pedagógicas.

Em 2017 participou do Projeto de Extensão Universitária que realizava oficinas de educação em saúde na unidade socioeducativa feminina de Maceió. Estagiou na Prefeitura de Maceió entre 2018 e 2020, colaborando na implementação do Projeto Plataforma dos Centros Urbanos – PCU, de iniciativa do Fundo das Nações Unidas pela Infância.

Entre agosto de 2022 e maio de 2023, atuou na implementação do Projeto Digaê, iniciativa da ONU-HABITAT e do governo, para atender jovens que vivem nas grotas de Maceió.

Atualmente, José Roberto tem se dedicado a um processo de mobilização de mais de 20 organizações da sociedade civil em prol de uma agenda de prevenção à violência letal juvenil, com a realização de um seminário e desde então vem desenvolvendo diversas ações e atividades como a realização de oficinas nos territórios de maior vulnerabilidade de Maceió.

III – VOTO

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados Pelo Senhor José Roberto da Silva Alves, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 116/2023, proposição protocolizada através do Processo nº09140028/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, IX do



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.


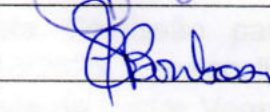


Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENORIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 09140028/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:116/2023

INTERESSADO: VEREADOR TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor José Roberto da Silva Alves**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 de setembro | de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140028 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 116/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 12h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº:09140028/2023.

PARECER Nº 072/2023/CCJRF
PROCESSO Nº:09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 116/2023, protocolizado através do Processo nº 09140028/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a “**COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SENHOR JOSE ROBERTO DA SILVA ALVES**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº116/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar destaca a trajetória da de vida de José Roberto da Silva Alves, de 27 anos de idade, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes-UNIT.

A destacada parlamentar afirma que José Roberto é atuante na pauta de direitos humanos, especialmente sobre o direito das crianças, adolescentes e jovens.

Iniciou sua trajetória na prática da capoeira entre 2007 e 2008, passando a dar aulas voluntariamente em escolas e projetos sociais na periferia de Maceió.

Atualmente é instrutor de capoeira e desenvolve trabalho voluntário com crianças de 05 a 12 anos no Bairro de Rio Novo.

Jose Roberto também representou o Estado de Alagoas no Encontro Nacional do Movimento Jovem de Políticas Públicas – MJPOP, em 2015, na cidade de Brasília.

Em 2016 começou a atuar como educador social com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares nos Bairros da Levada, Bom Parto, Vergel e Conjunto Virgem dos Pobres I, II e III, sendo responsável pelas atividades culturais e pedagógicas.

Em 2017 participou do Projeto de Extensão Universitária que realizava oficinas de educação em saúde na unidade socioeducativa feminina de Maceió. Estagiou na Prefeitura de Maceió entre 2011 e 2020, colaborando na implementação do Projeto Plataforma dos Centros Urbanos – PCU, de iniciativa do Fundo das Nações Unidas pela Infância.

Entre agosto de 2022 e maio de 2023, atuou na implementação do Projeto Digaê, iniciativa da ONU-HABITAT e do governo, para atender jovens que vivem nas grotas de Maceió.

Atualmente, José Roberto tem se dedicado a um processo de mobilização de mais de 20 organizações da sociedade civil em prol de uma agenda de prevenção à violência letal juvenil, com a realização de um seminário e desde então vem desenvolvendo diversas ações e atividades como a realização de oficinas nos territórios de maior vulnerabilidade de Maceió.

III – VOTO

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados Pelo Senhor José Roberto da Silva Alves, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 116/2023, proposição protocolizada através do Processo nº09140028/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, IX do

Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D8E9DF8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140028 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 116/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 023/2023

PROCESSO N° 09140028/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 116/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 023/2023

PROCESSO N° 09140028/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 116/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



CÂMARA
Municipal de Maceió

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO
SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Gerônimo Siqueira (Decreto Legislativo nº 625/2007) a organização social Mobilização Alagoas como forma de reconhecimento pelo destaque na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO
SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 625 de 26/04/2007, foi instituída por esta casa a Comenda Gerônimo Siqueira, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que atuam na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira a organização social Mobilização Alagoas.

A Mobilização Alagoas é uma organização social criada por familiares de pessoas com deficiência.

Teve sua origem em junho de 2022 com o objetivo de lutar contra o projeto de lei Rol Taxativo da ANS, que especifica quais são os exames, tratamentos e procedimentos médicos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a segmentação assistencial de cada plano.

Em relação as ações realizadas pela organização, destaca-se a parceria realizada com a Central Já, que promoveu um mutirão destinado especialmente para pessoas deficientes cujo o objetivo era a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional.

A participação ativa que a Mobilização Alagoas possui em movimentos destinados a pessoas com deficiência desempenha um papel crucial na busca por igualdade e inclusão. Essa participação não apenas promove a conscientização sobre as



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

questões que afetam as pessoas deficientes, mas também impulsiona mudanças significativas.

Insatisfeitos com a situação da Pessoa com Deficiência no estado de Alagoas, o movimento segue lutando pela causa e por justiça social. É um movimento apartidário, sem vínculo com o governo e mantido por doações.

Toda a equipe que hoje compõe a organização é voluntária na causa e tem na pele a marca da luta pela Pessoa com Deficiência.

Por acreditarem no poder da coletividade, o movimento se mantém confiante na causa e firme na caminhada.

Por todo exposto, estamos indicando a organização social Mobilização Alagoas, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió para receber à concessão da Comenda Gerônimo Siqueira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09150007 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 117 / 2023

PROCESSO DE Nº: 09150007 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
(PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira a Organização Social Mobilização Alagoas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 625, de 26 de abril de 2007, e tem como escopo conferir o devido reconhecimento às personalidades e instituições que atuam na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a história detalhada da Organização Social Mobilização Alagoas, *in verbis*:

- A Mobilização Alagoas é uma organização social criada por familiares de pessoas com deficiência.
- Teve sua origem em junho de 2022 com o objetivo de lutar contra o projeto de lei Rol Taxativo da ANS, que especifica quais são os exames, tratamentos e procedimentos médicos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a segmentação assistencial de cada plano.
- Em relação as ações realizadas pela organização, destaca-se a parceria realizada com a Central Já, que promoveu um mutirão destinado especialmente para pessoas deficientes cujo o objetivo era a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional.
- A participação ativa que a Mobilização Alagoas possui em movimentos destinados a pessoas com deficiência desempenha um papel crucial na busca por igualdade e inclusão. Essa participação não apenas promove a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

conscientização sobre as questões que afetam as pessoas deficientes, mas também impulsiona mudanças significativas.

- Insatisfeitos com a situação da Pessoa com Deficiência no estado de Alagoas, o movimento segue lutando pela causa e por justiça social. É um movimento apartidário, sem vínculo com o governo e mantido por doações.
- Toda a equipe que hoje compõe a organização é voluntária na causa e tem na pele a marca da luta pela Pessoa com Deficiência.
- Por acreditarem no poder da coletividade, o movimento se mantém confiante na causa e firme na caminhada.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olivia Tenório	Olivia Tenório	
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09150007 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 13h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO DE Nº: 09150007 / 2023.

PROCESSO DE Nº: 09150007 / 2023.
POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 117 / 2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira a Organização Social Mobilização Alagoas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 625, de 26 de abril de 2007, e tem como escopo conferir o devido reconhecimento às personalidades e instituições que atuam na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a história detalhada da Organização Social Mobilização Alagoas, *in verbis*:

- A Mobilização Alagoas é uma organização social criada por familiares de pessoas com deficiência.
- Teve sua origem em junho de 2022 com o objetivo de lutar contra o projeto de lei Rol Taxativo da ANS, que especifica quais são os exames, tratamentos e procedimentos médicos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a segmentação assistencial de cada plano.
- Em relação as ações realizadas pela organização, destaca-se a parceria realizada com a Central Já, que promoveu um mutirão destinado especialmente para pessoas deficientes cujo o objetivo era a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional.
- A participação ativa que a Mobilização Alagoas possui em movimentos destinados a pessoas com deficiência desempenha um papel crucial na busca por igualdade e inclusão. Essa participação não apenas promove a conscientização sobre as questões que afetam as pessoas deficientes, mas também impulsiona mudanças significativas.
- Insatisfeitos com a situação da Pessoa com Deficiência no estado de Alagoas, o movimento segue lutando pela causa e por justiça social. É um movimento apartidário, sem vínculo com o governo e mantido por doações.
- Toda a equipe que hoje compõe a organização é voluntária na causa e tem na pele a marca da luta pela Pessoa com Deficiência.
- Por acreditarem no poder da coletividade, o movimento se mantém confiante na causa e firme na caminhada.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A0971FB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09150007 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOBILIZAÇÃO ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 024/2023

PROCESSO N° 09150007/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

óbitos para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 116/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO,** a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS,** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.**

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.**

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 024/2023

PROCESSO N° 09150007/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis:

José Márcio da Silva

Patricia

Buvaldo Marques Silva Neto

Alcides Araújo



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO
DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA
DAMASCENO FREITAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Maceió-AL concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Inácio Loiola Damasceno Freitas.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Inácio Loiola Damasceno Freitas, como Cidadão Honorário de Maceió-AL.

Art.3º. Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar -se em data oportuna designada por esta Casa Legislativa.

Art.4º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 15 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O homenageado é Natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo de relevante interesse público.

Maceió, 15 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08150038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 96/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 96 / 2023

AUTOS DE Nº: 08150038 / 2023

AUTOR: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PV) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas e dá outras providências.*

O homenageado é natural de Canindé de São Francisco (SF), atualmente exerce o quarto mandato de Deputado Estadual. Agrônomo, historiador e Bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no Município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008).

Ademais, foi reeleito deputado estadual em 2022 com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

- I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá *vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA


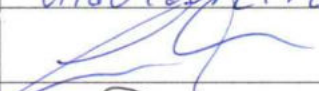
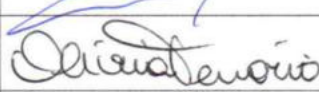
são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que “*em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.*”

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08150038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 96/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de setembro de 2023 às 12h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08150038/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08150038/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PV) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas e dá outras providências.*

O homenageado é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de Deputado Estadual. Agrônomo, historiador e Bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no Município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008).

Ademais, foi reeleito deputado estadual em 2022 com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de

manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis*:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C859D87

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08150038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 96/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 09h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 08150038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a proposição, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a proposição, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS**, a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 08150038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 96/2023

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva voto

Joséi Maria da Silva